

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso VI, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, que dispõe sobre a competência da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços para criação de cadernos técnicos que objetivem o interesse público pertinente à composição dos preços públicos dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO ajustes nos preços que compõem o cálculo do valor médio do transporte escolar para o Estado de Rondônia, bem como a necessidade de revisão e atualização da tabela de preços referenciais do Caderno Técnico de Transporte Escolar para o ano de 2026, cujos cálculos encontram-se acostados no Processo Administrativo Id.0029.123970/2022-88; e

CONSIDERANDO o Despacho Id. (68635542) que encaminha a Tabela Referencial do Transporte Escolar de 2026 para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Id. Sei! (68682798) anexado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0029.123970/2022-88 e certificado pelo Id. Sei! (68539512), com a atualização da tabela de preços referenciais do Caderno Técnico de Transporte Escolar para o ano de 2026.

Parágrafo Único. A utilização do caderno técnico deve se dar para os fins aos quais se destina, devendo o administrador sempre zelar e certificar a manutenção da vantajosidade para as contratações e avenças que o utilizem como parâmetro ou referência, indicando à comissão competente, caso haja necessidade.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2 de 07 de janeiro de 2025, bem como disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68646145

Portaria nº 35 de 29 de janeiro de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 317 de 02 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria n.º 59, de 23 de abril de 2025 (0059486459), que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações – SUPEL/COESP, designando os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520.

II – Membros:

a) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728;

b) Eliton Moab da Cruz Costa, matrícula n.º *****968;

c) Karla Alves Wilhelms, matrícula n.º *****385;

d) Daniele Cássia Vieira, matrícula n.º *****588.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **Pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Ficam designados como **Pregoeiros Substitutos** os servidores indicados no inciso II, alínea a) e b) sucessivamente, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 317 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68686041

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

Portaria nº 33 de 28 de janeiro de 2026

A Secretaria de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme atribuições do Diretor Executivo da pasta, devidamente previstas no Art. 44 da Lei Complementar 965/17, passa a consignar:

Considerando o Despacho 68559345, constante no Processo SEI 0064.000150/2026-16.

RESOLVE:

Art. 1º. REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) ANTONIVALDO SOUZA, SEPAT - Assessor V - CDS-05 *, matrícula *****479, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, do(s) Período(s): **01/07/2025 a 10/07/2025 (10 dias)** referente ao exercício de **2025**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de: 04/02/2026 à 13/02/2026 **(10 dias)**.

Art. 2º Está portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

DAVI MACHADO DE ALENCAR

Diretor Executivo - SEPAT

Por delegação: Portaria n.º 124 de 02 de maio de 2023 (ID 0037849803)

Protocolo 68640139

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES

Portaria nº 37 de 28 de janeiro de 2026

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 1.109, De 12 Novembro De 2021, subordinada à Governadoria, sendo dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, publicado no DOE nº 224 de 12.11.2021. 07 e considerando o Art 12 da Lei Complementar N° 1.280, de 26 de Maio De 2025.

Considerando Requerimento 68511432;

Considerando o Parecer 10 (68535377), que se manifesta favorável a majoração do Adicional de Qualificação Profissional.

R E S O L V E:

Art. 1º. - **MAJORAR o Adicional de Qualificação Funcional**, de acordo com o art. Art. 12, inciso IV- horas de ações de capacitação: **10%** (dez por cento) do vencimento da referência atual, da Lei Complementar N° 1.280, de 26



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026/LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.066498/2025-11

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreio e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO (aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as ME/EPP, em atenção à justificativa disposta no **item 29** e subitens do Termo de Referência)

MÉTODO DE DISPUTA: ABERTO (Art. 56, I, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.970.223,80 (Um milhão, novecentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 06 de março de 2026 às 09:30 (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69247925** e o código CRC **60E070C6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026/LEI N.º 14.133/2021

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a reserva de cota de até 25% para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no **item 29** e subitens do Termo de Referência (68989794).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2026, às 9h:30min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 27/02/2026
--	--

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreo e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.		
FUNDAMENTO: Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. IN N.º 73, de 30 de setembro de 2022		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.066498/2025-11		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.970.223,80 (Um milhão, novecentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 31.2. e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 31.3. e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 31.4. e 31.5. e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 31.6. e subitens do Termo de Referência.</u> 5. Inversão de fases: Conforme estabelecido no <u>item 31.1. e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br , para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
14. DO RECURSO;
15. DA HOMOLOGAÇÃO;
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
20. DO PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS;
27. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
28. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE;
29. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”;
30. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA;
31. OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA;
32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
33. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM DECORRÊNCIA DE ADITIVO OU PRORROGAÇÃO DA ATA;
34. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
35. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO;
36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
37. DOS ANEXOS

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 35/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 29 de janeiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **90005/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a **Lei Federal nº. 14.133, de 2021**, **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, a **Lei Complementar nº 123/06**, e o **Decreto Estadual 21.675/2017** e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0029.066498/2025-11** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

4. DO OBJETO

4.1. Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreamento e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

4.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Cód. CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Reserva 10%	Quantitativo Total
1	1	27502	Plataforma Digital Integrada para Educação Especial – Licenciamento Anual em Nuvem (SaaS), com acesso por usuário habilitado e faturamento por licença ativada, incluindo recursos de inteligência artificial pedagógica, integração com bases institucionais da SEDUC, formação e capacitação dos usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, painéis gerenciais, relatórios pedagógicos e garantia de disponibilidade, em conformidade com a LGPD.	Licença	10.413	1.041 licenças adicionais;	11.454 licenças.
	2	16918	Implantação e Customização da Plataforma – Serviços técnicos especializados para configuração inicial da solução, parametrização dos fluxos pedagógicos e administrativos, definição de perfis de acesso, adaptação às normas da rede estadual de ensino e preparação do ambiente para operação assistida.	Serviço	1	-	-

4.3. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Serviço (CATSER) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "Descrição do Objeto" (quadro acima) e no Catálogo de Serviço (CATSER) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "Descrição Completa do Objeto" deste Termo de Referência.

4.4. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.

4.5. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 bem como, Decreto Estadual n. 28.874/2024.

4.6. MEMÓRIA DE CÁLCULOS

4.7. Considerando Justificativa 68894303 do setor demandante, a presente contratação refere-se à primeira implementação institucional de uma plataforma digital inteligente integrada a recursos de Inteligência 4.8. Artificial para o rastreio precoce de sinais de alerta de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, não há histórico de consumo anterior ou série temporal que permita a elaboração de memória de cálculo baseada em execuções pretéritas.

4.8. Diante dessa inexistência de parâmetro comparável, o dimensionamento quantitativo foi realizado com base em critérios técnicos prospectivos, fundamentados em dados oficiais da rede estadual e no planejamento estratégico da política pública educacional, conforme detalhado na justificativa técnica.

4.9. O cálculo considerou como público-alvo prioritário os estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental, etapa que representa o ingresso de alunos oriundos majoritariamente das redes municipais e o início da responsabilidade direta do Estado, permitindo a realização de um mapeamento pedagógico de entrada e a identificação precoce de demandas de suporte educacional especializado.

4.10. Ao quantitativo correspondente ao público-alvo foi acrescida uma reserva técnica de 10% (dez por cento), destinada a absorver variações decorrentes do crescimento vegetativo da rede, novas matrículas, transferências escolares e eventual necessidade de atendimento a estudantes de outros anos que apresentem indícios de TEA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a continuidade do serviço e a escalabilidade da solução.

4.11. Ressalta-se que o modelo de contratação adotado — licenciamento por usuário ativado, em ambiente SaaS — assegura que o faturamento e o pagamento ocorram exclusivamente pelas licenças efetivamente ativadas, mesmo que o quantitativo registrado seja suficiente para atender toda a estimativa planejada, o que reforça os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade do gasto público.

4.12. Dessa forma, a ausência de memória de cálculo tradicional não compromete a estimativa da contratação, uma vez que o quantitativo foi definido a partir de dados objetivos de matrícula, acrescidos de margem técnica justificada, mostrando-se adequado, proporcional e alinhado ao interesse público e às diretrizes da política de educação especial inclusiva.

(...)

4.4. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

5. DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Todos os produtos ofertados deverão atender à Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.2. Os serviços deverão considerar a disponibilização, por meio da Internet, de uma aplicação WEB para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados da contratante.

5.3. Os "serviços de garantia manutenção e suporte técnico e atualização de versão" deverão estar disponíveis por todo o período de licenciamento; 5.30.2. A contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico (online e on-site), sem custo adicional ao Contratante, durante a vigência do contrato, para suprir suas necessidades com relação aos serviços contratados;

5.4. Entende-se por garantia e manutenção todos os procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas as suas funcionalidades, motivados pela ocorrência de incidentes na solução e/ou problemas recorrentes na solução, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5. A manutenção será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software de todo o objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões que se fizerem necessárias;

5.6. A garantia e manutenção será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;

5.7. Durante a manutenção, a contratada deverá analisar a solução, sua atual condição de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do contratante decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

5.8. Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;

(...)

4.5. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no itens 16. e 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do [art. 107 desta Lei](#), conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica a licitante vencedora obrigada a apresentar garantia, por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº. 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, ficando retida até o término da vigência do contrato, nas modalidades previstas no §1º do citado artigo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- d) Título de capitalização

17.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta desta Autarquia, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21.

17.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar a SEDUC/RO como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da SEDUC/RO.

17.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a SEDUC/RO independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.5. Se a opção for por títulos da dívida pública, estes deverão:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Brasil, podendo o SEDUC/RO de Rondônia recusar o título ofertado, caso
- c) verifique a ausência desses requisitos.

17.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo DETRAN-RO.

17.8. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela SEDUC/RO.

(...)

4.6. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

20. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO

20.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

20.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

20.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo contratante após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

20.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Considerando a natureza tecnológica do objeto, consistente na disponibilização de solução de software em ambiente de computação em nuvem (SaaS), adota-se, para fins de reajuste, o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, por refletir de forma mais adequada a variação dos custos inerentes ao setor de tecnologia da informação, conforme IN 94/2022.

20.6. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:

20.7. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

20.8. § 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.9. § 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

20.10. Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

20.11. § 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

20.12. § 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

20.13. § 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

20.14. Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

20.15. I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

20.16. II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

20.17. III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

20.18. § 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

20.19. § 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

20.20. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

20.21. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.22. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.22.1. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024

(...)

4.7. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 50. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

50. MODELO E GESTÃO CONTRATUAL/DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

50.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

50.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

50.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

50.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

50.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

50.6. Fiscalização

50.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

50.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

50.9. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

50.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

50.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

50.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

50.13. Fiscalização técnica

50.14. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

50.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

50.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

50.17. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

50.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

50.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

50.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

50.21. Fiscalização Administrativa

5.22. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

5.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.25. Gestor do Contrato

5.26. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

5.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

(...)

4.8. **Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 24, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

24. DO LOCAL/PRAZO/CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

24.1. Do Local de execução dos serviços

24.2. A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviços que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto.

24.3. Os serviços serão prestados (via online) no seguinte endereço: Endereço: Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, em Porto Velho - RO. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min. Telefone:(69) 3212 - 8296 - Gerência de Educação Especial - GEES (SEDUC-GEES). E-mail: nees.gemte@seduc.ro.gov.br

24.4. Prazo

24.5. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, de Fornecimento.

24.6. Somente será possível a prorrogação do prazo de entrega, mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços/bens;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

24.7. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos elencados quanto ao prazo de entrega.

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

24.8. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual n.º. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção nno “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

24.9. Critério de medição

A medição dos serviços prestados será realizada com base no número de licenças efetivamente ativadas, conforme modelo de licenciamento descrito no Estudo Técnico Preliminar, observados os seguintes critérios:

- I -. Considera-se licença ativada aquela que esteja vinculada a usuário habilitado, com acesso liberado e utilização efetiva da plataforma no período de referência;
- II - A medição será realizada de forma mensal, com consolidação das licenças ativas no período;
- III - As ativações e desativações ocorridas ao longo do mês deverão ser registradas em relatórios extraídos da própria plataforma, contendo logs, trilhas de auditoria ou documentos equivalentes;
- IV - A reserva técnica prevista no ETP não gera obrigação automática de pagamento, sendo considerada apenas para fins de planejamento e continuidade do serviço;
- V - Não serão consideradas para fins de medição licenças não ativadas ou indisponíveis por falha imputável à CONTRATADA.

24.10. Do recebimento dos serviços

24.11. O recebimento dos serviços objeto do contrato dar-se-á de forma formal, escalonada e segregada, observando-se as etapas, competências e critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- I – Recebimento Provisório: será realizado após a execução inicial do objeto, com caráter de verificação preliminar, tendo por finalidade aferir a conformidade técnica e administrativa da execução, sem prejuízo das verificações posteriores necessárias à aceitação definitiva do objeto, mediante a constatação: do cumprimento dos requisitos contratuais iniciais; da efetiva disponibilização e acesso à plataforma contratada; da execução da capacitação inicial dos usuários; da entrega da documentação mínima exigida contratualmente.
- II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, da aderência integral aos requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos estabelecidos no instrumento contratual, bem como após a validação formal pela fiscalização do contrato, culminando na emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, que será elaborado posteriormente em conformidade com a legislação aplicável.

24.12. Das competências no recebimento do objeto

24.13. Para fins de governança, controle e rastreabilidade, o recebimento do objeto observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

- a) Gestor do Contrato: Compete ao Gestor do Contrato realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante a emissão de termo circunstanciado, no qual deverá constar a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, a validação das manifestações da fiscalização e a conformidade global da execução contratual.
- b) Fiscal Técnico: Compete ao Fiscal Técnico realizar o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante a emissão de termo detalhado que ateste o cumprimento das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no contrato, incluindo desempenho, funcionalidades, integrações e resultados esperados.
- c) Fiscal Administrativo: Compete ao Fiscal Administrativo realizar o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante a emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações administrativas e documentais do contratado, tais como regularidade contratual, entrega de relatórios, registros, comprovações e demais exigências formais.

(...)

4.9. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

33. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

Considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), de execução predominantemente digital, a sustentabilidade ambiental será promovida, entre outros aspectos, por meio de:

- I – **redução do consumo de papel**, em razão da utilização de plataforma digital para registros, relatórios e acompanhamento das atividades;
- II – **eliminação ou minimização de infraestrutura física local**, reduzindo consumo de energia elétrica e geração de resíduos;
- III – **uso de recursos tecnológicos em nuvem**, que favorecem a otimização do uso de servidores e a eficiência energética;
- IV – **adoção**, pela CONTRATADA, de boas práticas ambientais relacionadas à gestão de recursos tecnológicos, sempre que aplicável.

Em razão da natureza imaterial do objeto, não se aplicam exigências específicas relativas a logística reversa, descarte de materiais ou fornecimento de insumos físicos, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente.

(...)

4.10. MAPA DE RISCO/MATRIZ DE RISCO

4.11. Matriz de Riscos corresponde a elementos essencial, advindo na Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 no artigo nº 6º, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

4.12. Em consonância com a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

II – Avaliação de Riscos – é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que possam influenciar de forma negativa ou impedir o alcance dos objetivos do órgão ou entidade. É utilizado para determinar uma resposta apropriada, que envolve: identificação do risco, mensuração do risco, avaliação da tolerância da organização ao risco, desenvolvimento de respostas.

4.13. Considerando, o Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, em seu artigo 37 prevê:

Art. 37. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

4.14. Neste caminho, de acordo com valor de estimado de consumo que consta no Estudo Técnico Preliminar 1 (67924916), bem como no item 3.2.1 deste instrumento, houve a necessidade da elaboração da matriz de risco, conforme dispõe o artigo 40 do Decreto supracitado. *In verbis*:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

4.15. Ademais, conforme a Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece a Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual, foi realizado o Mapa de Risco 363 (67994462) e Matriz de Risco 2 (67994465)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 39.8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

39.8. Quantidade mínima a ser cotada:

39.9. O art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, trata sobre a quantidade mínima a ser cotada.

39.10. Em contrapartida, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 39.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

39.3. Da possibilidade de previsão de preços diferentes:

39.4. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá prever a possibilidade de registro de preços diferentes, desde que devidamente justificada em razão das características do objeto e das condições de fornecimento.

39.5. No presente caso, considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica em nuvem (Software as a Service – SaaS), com licenciamento por usuário ativado, prestação contínua de suporte, manutenção e atualizações, não se mostra tecnicamente adequada a previsão de preços diferenciados por quantitativos, faixas de consumo ou condições de fornecimento.

39.6. Tal entendimento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- I – a estrutura de custos da solução tecnológica é predominantemente fixa, não sofrendo variações relevantes em função do número de licenças ativas, o que afasta a justificativa econômica para preços escalonados;
- II – o modelo de preço unitário único por licença ativada assegura maior simplicidade, transparência e objetividade na gestão da Ata de Registro de Preços, facilitando a medição, o controle e a fiscalização da execução;
- III – a adoção de preços diferenciados poderia gerar complexidade operacional desnecessária, dificultar a comparação das propostas e comprometer a eficiência do gerenciamento da Ata;
- IV – o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a previsão de preços diferenciados não agregaria vantagem econômica à Administração Pública, considerando o caráter estimativo da demanda e o modelo de contratação adotado.

Dessa forma, embora o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autorize a previsão de preços diferentes, optou-se, de forma motivada, pelo registro de preço unitário único, compatível com o interesse público, com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.º 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com;

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.8. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021 e disposição constante no item 28. do Anexo I - Termo de Referência.** Conforme transcrevemos:

(...)

28. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA (ART. 16 LEI FEDERAL 14.133/21)

28.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

28.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

28.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativas.

(...)

8.7. **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 27. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

27. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

27.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei no 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros, salvo se houver autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e expressa previsão contratual.

27.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

27.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei no 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

(...)

8.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) constitui regra geral nas contratações públicas, devendo, contudo, ser aplicado sempre que compatível com o objeto da contratação e com o interesse público.

9.2. No presente certame, fica vedada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como a aplicação de cota reservada ou subcontratação obrigatória, tendo em vista as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.

9.3. Justificativa da Vedação

9.3.1. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica integrada, em ambiente de nuvem (SaaS), com aplicação de recursos de Inteligência Artificial, exigindo capacidade técnica especializada, infraestrutura tecnológica robusta, equipe multidisciplinar permanente e garantia de continuidade do serviço durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – a solução envolve tratamento contínuo de dados sensíveis no contexto educacional, impondo elevados requisitos de segurança da informação, governança de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o que demanda maturidade organizacional, processos estruturados e capacidade comprovada de gestão de riscos;

III – o objeto é estruturado em lote único, em razão da interdependência técnica e funcional entre os módulos da plataforma, implantação, suporte e manutenção, sendo tecnicamente inviável a divisão do objeto ou a execução parcial por empresas distintas;

IV – a adoção de tratamento diferenciado às ME/EPP, neste caso, poderia comprometer a adequada execução do objeto, a continuidade do serviço e a mitigação dos riscos identificados no ETP, contrariando o interesse público e os princípios da eficiência e da segurança da contratação;

V – o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 autoriza a não aplicação do tratamento favorecido quando não for vantajoso para a Administração Pública, situação devidamente caracterizada no presente processo.

9.4. Ressalta-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas decorre de justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do planejamento da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Dessa forma, a participação no certame será franqueada às empresas que comprovem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, independentemente do enquadramento como ME ou EPP, observadas as demais condições estabelecidas no edital.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou **menor preço POR LOTE ÚNICO**, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 22. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme **item 23. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**

11.7. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

- 11.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.
- 11.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.11. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/2017:
- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
 - b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
 - c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.º 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.
12. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
- 12.3. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 12.4. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
- 12.5. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 12.6. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.
- 12.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.
- 12.8. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 12.9. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 12.11. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 22. do Anexo I - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

22. PROPOSTA DE PREÇO

22.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada exclusivamente no sistema eletrônico, contendo valor unitário e valor total, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e com o critério de julgamento por menor preço por lote.

22.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado com qualidade;

22.3. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

22.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

22.5. Estrutura da Proposta

22.6. A proposta deverá contemplar o lote único, composto pelos itens descritos no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar:

I – preço unitário por licença anual ativada da plataforma digital, considerando a disponibilização da solução em ambiente de nuvem (SaaS), suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações tecnológicas e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos;

II – preço global para o serviço de implantação e customização inicial da solução, quando aplicável, conforme previsto no ETP e neste instrumento.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais.

22.7. Composição e Abrangência dos Preços

22.8. Os preços ofertados deverão ser completos e definitivos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, licenciamento e processamento de dados;

II – mão de obra técnica especializada;

III – capacitação inicial dos usuários;

IV – suporte técnico e atendimento aos níveis de serviço (SLA);

V – manutenção, atualizações e melhorias da plataforma;

VI – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;

VII – custos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

22.9. Não serão admitidas cobranças adicionais, reajustes não previstos ou qualquer ônus extra à Administração decorrente de itens não explicitamente incluídos na proposta

22.10. Validade da Proposta

22.10.1. A proposta deverá possuir validade **não inferior a de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, § 3º [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

22.11. Análise das Propostas

22.11.1. As propostas serão avaliadas quanto:

- a) Atendimento às especificações técnicas;
- b) Coerência e exequibilidade dos valores apresentados;
- c) Regularidade e suficiência da documentação técnica entregue;
- d) Conformidade com as exigências legais e editalícias.

22.11.2. A ausência de documentação técnica necessária ou a impossibilidade de verificação da compatibilidade do produto com o objeto poderá acarretar a **desclassificação da proposta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.12. Inconsistências na Proposta

22.12.1. A apresentação de especificações divergentes, ausência de documentos essenciais ou falta de clareza na caracterização do produto poderá resultar no não aceite ou na desclassificação da proposta.

22.13. Exequibilidade

22.13.1. A proposta deverá ser **exequível**, compatível com os preços praticados no mercado e com a complexidade do objeto, podendo a Administração solicitar justificativas, planilhas ou esclarecimentos para fins de verificação da adequação dos preços ofertados.

22.14. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados via e-mail, para o endereço eletrônico E-mail: nees.gemte@seduc.ro.gov.br

(...)

12.12. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.13. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.14. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.15. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.16. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.17. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.18. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.º 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

13.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006 e alterações.

13.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12. **Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I, conforme transcrição a seguir.**

31.1. Da adoção da inversão de fases

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, consistente na realização prévia da fase de habilitação, seguida da análise e julgamento das propostas de preços.

Funcionamento da Inversão de Fases

Na inversão de fases, o procedimento observará a seguinte ordem:

I – **análise dos documentos de habilitação**, com a verificação do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras previstas no edital e neste Termo de Referência;

II – **declaração dos licitantes habilitados**, permanecendo no certame apenas aqueles que atenderem integralmente às condições de habilitação;

III – **análise, classificação e julgamento das propostas de preços**, exclusivamente entre os licitantes previamente habilitados, observando-se o critério de julgamento do **menor preço**;

IV – **convocação do licitante melhor classificado** para eventual verificação de exequibilidade e demais providências previstas em lei.

Justificativa da Adoção

A adoção da inversão de fases justifica-se pela complexidade técnica do objeto, que envolve solução tecnológica especializada com recursos de inteligência artificial, recomendando-se a verificação prévia da capacidade técnica e jurídica dos licitantes, como forma de assegurar a seleção de fornecedores aptos a executar o objeto com qualidade, segurança e continuidade.

Tal medida contribui para a eficiência do procedimento, reduz riscos de contratação inadequada e assegura maior segurança jurídica à Administração, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, julgamento objetivo e interesse público.

31.2. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

31.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei no 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de 5% do valor estimado do lote, conforme legislação vigente.
- b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;
- b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 31.3.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 31.3.2. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei no 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o a execução do curso que será ministrado por esta secretaria. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

31.4. Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;”

31.5. Regularização Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

31.6. Qualificação Técnica

- 31.6.1. capacidade técnica
- 31.6.2. Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar aptidão para o fornecimento do objeto mediante a apresentação de documentação técnica e atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

31.7. Documentação técnica da solução

- 31.7.1. A licitante deverá apresentar documentação técnica detalhada da solução ofertada, demonstrando, de forma objetiva e verificável, a aderência aos requisitos definidos no Termo de Referência, contemplando, no mínimo:
- I – descrição da arquitetura da plataforma, incluindo modelo de implantação, componentes principais e fluxo geral de funcionamento;
- II – descrição dos módulos funcionais, evidenciando sua compatibilidade com o objeto da contratação;
- III – especificação dos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- IV – características de escalabilidade, desempenho e disponibilidade da solução;
- V – evidências de compatibilidade com ambientes web e possibilidade de acesso por múltiplos perfis de usuários;
- VI – descrição dos serviços associados, incluindo implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção continuada.
- 31.7.2. A documentação técnica deverá ser apresentada em formato claro, objetivo e suficiente para permitir a análise técnica da aderência da solução ao objeto licitado, vedada a exigência de demonstrações práticas ou provas presenciais nesta fase.

31.8. Atestado(s) de capacidade técnica

- 31.8.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter fornecido, implantado ou operado solução tecnológica de natureza semelhante ao objeto da contratação, compatível em características, complexidade e escopo.

31.9. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente e do responsável pela emissão;
- II – descrição sucinta do objeto executado;
- III – período de execução ou vigência;
- IV – declaração de que os serviços foram prestados a contento.
- 31.9.1. É vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de características que restrinjam indevidamente a competitividade, admitindo-se a comprovação por soluções equivalentes em complexidade técnica.

31.10. Requisito de Capacitação

- 31.10.1. A contratada deverá fornecer capacitação à equipe pedagógica, na forma online contemplando o uso dos recursos digitais e físico, o alinhamento metodológico e a aplicação da proposta pedagógica, incluindo eventuais atualizações da solução durante a vigência do contrato. Visa capacitar os profissionais para o pleno uso da plataforma, contribuindo para o desenvolvimento das competências dos estudantes, a melhoria dos índices educacionais, conforme demanda da Gerência de Educação Especial - SEDUC-GEES e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que será elaborado posteriori.
- 31.10.2. A capacitação da equipe pedagógica será realizada pela contratada como parte obrigatória da execução contratual, com foco na apropriação metodológica da plataforma educacional.

31.11. Formato da oferta da capacitação

- 31.11.1. A contratada deverá oferecer capacitação online à equipe pedagógica da rede estadual de ensino, como parte integrante e obrigatória da execução contratual.
- 31.11.2. Essa capacitação deverá abranger:
- 31.11.3. O uso dos recursos online (plataforma educacional);
- 31.11.4. O alinhamento metodológico e a aplicação da proposta pedagógica da solução ofertada;
- 31.11.5. A atualização da equipe quanto a eventuais evoluções ou melhorias da solução ao longo da vigência contratual.
- 31.11.6. O objetivo é garantir a apropriação metodológica da solução educacional, promovendo o uso pleno e eficiente dos recursos disponibilizados e assegurando a formação dos professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede para:
- 31.11.7. Utilização integral da plataforma digital;
- 31.11.8. Acompanhamento dos indicadores de desempenho dos estudantes;
- 31.11.9. Interpretação e uso dos relatórios gerenciais e das ferramentas de monitoramento da plataforma.

31.12. Suporte técnico-pedagógico contínuo: Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento online para suporte pedagógico e técnico aos usuários da solução.

31.13. Ressalta-se que a capacitação da equipe pedagógica é essencial para o êxito da contratação, uma vez que impacta diretamente na efetiva implementação da proposta educacional, no desenvolvimento das competências dos estudantes e na melhoria dos índices de aprendizagem. Sua realização, de forma sistematizada e alinhada às diretrizes da Gerência de Educação Especial (GEES), constitui condição indispensável para assegurar o retorno pedagógico e institucional esperado pela Administração Pública, devendo atender às condições que serão detalhadas no Termo de Referência a ser elaborado posteriormente.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese de ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 15. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 107 da Lei 14.113/2021.

15.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.3. Serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação apresenta grande complexidade.

15.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

15.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

18. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

18.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):

18.3. I - unilateralmente pela Administração:

18.4. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.5. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

18.6. II - por acordo entre as partes:

18.7. c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.8. d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.9. e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18.10. f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.11. Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;

18.12. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

18.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

18.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21;

(...)

19. **DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL**

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 20, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

20. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO

20.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

20.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

20.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo contratante após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

20.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Considerando a natureza tecnológica do objeto, consistente na disponibilização de solução de software em ambiente de computação em nuvem (SaaS), adota-se, para fins de reajuste, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, por refletir de forma mais adequada a variação dos custos inerentes ao setor de tecnologia da informação, conforme IN 94/2022.

20.6. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:

20.7. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

20.8. § 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.9. § 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

20.10. Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

20.11. § 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

20.12. 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

20.13. § 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

20.14. Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

20.15. I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

20.16. II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

20.17. III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

20.18. § 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

20.19. § 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

20.20. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

20.21. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.22. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.22.1. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024

(...)

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. Conforme estabelecido no item 26, e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, Conforme transcrevemos:

(...)

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Está ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

26.2. Conforme observado no art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, após a realização do documento de liquidação DL.

26.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

26.4. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

26.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

26.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SEDUC/RO a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

26.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

26.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

26.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

26.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

26.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

26.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, em Porto Velho - RO, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

26.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

26.15. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

26.16. As empresas Optantes pelo Simples Nacional deverá encaminhar o último extrato do Simples Nacional declarado, o recibo de entrega da apuração no PGDAS-D, o documento de arrecadação do simples nacional e o comprovante de pagamento do referido documento.

(...)

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 36. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**. Conforme transcrevemos:

(...)

36. SANÇÕES

36.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 13.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.

36.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

36.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

36.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

36.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:

I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.

XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

36.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar"

36.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

** Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.*

- 36.9. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 36.10. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 33.9 e será calculada com base no quadro SANÇÕES
- 36.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 33.9 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 36.12. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 36.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 36.14. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Conforme estabelecido no item 34. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 34.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, deverá:
- 34.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 34.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 34.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP, se for o caso.
- 34.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 34.6. Apresentar a Declaração de Menor.
- 34.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 34.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 34.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 34.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 34.11. Apresentar Declaração de que possui total conhecimento e cumpre integralmente a legislação acerca da ciência da disponibilidade dos dados, em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de proposta de preço e habilitação descritas no certame, prevista no inciso VI, art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação), considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.
- 34.12. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:
- I – executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais, níveis de serviço e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora;
 - II – disponibilizar a solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), garantindo sua plena operacionalidade, estabilidade, desempenho e continuidade durante toda a vigência da contratação;
 - III – realizar a implantação assistida, configuração e customização mínima da solução, assegurando sua aderência às diretrizes pedagógicas, administrativas e normativas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
 - IV – garantir a ativação, o gerenciamento e a escalabilidade das licenças conforme demanda da Administração, respeitados os quantitativos registrados e o modelo de licenciamento por usuário ativado;
 - V – prestar capacitação inicial e orientações técnicas aos usuários indicados pela Administração, podendo ocorrer de forma remota, conforme previsto no ETP;
 - VI – assegurar suporte técnico contínuo, eficiente e tempestivo, observando os níveis de serviço (SLA) definidos, bem como realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma;
 - VII – promover atualizações tecnológicas e de segurança da solução, sem ônus adicional à Administração, garantindo compatibilidade com normas técnicas e legais vigentes;
 - VIII – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de uso indevido;
 - IX – garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dados tratados no âmbito da execução do objeto, mantendo mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e auditoria;
 - X – disponibilizar relatórios, registros de uso, logs e demais informações necessárias à medição, fiscalização, acompanhamento e auditoria da execução contratual;
 - XI – permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
 - XII – manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - XIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a segurança da informação ou a continuidade do serviço;
 - XIV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - XV – assegurar, ao término da vigência contratual ou em caso de descontinuidade da solução, a portabilidade, exportação e entrega integral dos dados à Administração, em formato aberto e interoperável, bem como a exclusão segura de eventuais cópias sob sua guarda;
 - XVI – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes.

(...)

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 35. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

35. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

35.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência:

35.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

35.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

35.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

35.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

35.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

35.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

35.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

35.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

35.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

(...)

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**, conforme estabelecido no item 25. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

(...)

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
12.367.2158.4045 - ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

25.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

25.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

25.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

25.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

25.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

25.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação da Empresa está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

25.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de fornecimento de em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar

25.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

25.2. Registro de preços

25.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.3. Da possibilidade de previsão de preços diferentes:

25.4. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá prever a possibilidade de registro de preços diferentes, desde que devidamente justificada em razão das características do objeto e das condições de fornecimento.

25.5. No presente caso, considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica em nuvem (Software as a Service – SaaS), com licenciamento por usuário ativado, prestação contínua de suporte, manutenção e atualizações, não se mostra tecnicamente adequada a previsão de preços diferenciados por quantitativos, faixas de consumo ou condições de fornecimento.

25.6. Tal entendimento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – a estrutura de custos da solução tecnológica é predominantemente fixa, não sofrendo variações relevantes em função do número de licenças ativas, o que afasta a justificativa econômica para preços escalonados;

II – o modelo de preço unitário único por licença ativada assegura maior simplicidade, transparência e objetividade na gestão da Ata de Registro de Preços, facilitando a medição, o controle e a fiscalização da execução;

III – a adoção de preços diferenciados poderia gerar complexidade operacional desnecessária, dificultar a comparação das propostas e comprometer a eficiência do gerenciamento da Ata;

IV – o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a previsão de preços diferenciados não agregaria vantagem econômica à Administração Pública, considerando o caráter estimativo da demanda e o modelo de contratação adotado.

Dessa forma, embora o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autorize a previsão de preços diferentes, optou-se, de forma motivada, pelo registro de preço unitário único, compatível com o interesse público, com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

25.7. **Quantitativo mínimo de ordem de fornecimento:** O quantitativo mínimo por pedido corresponderá a 15% (quinze por cento) do quantitativo total registrado, percentual definido com o objetivo de assegurar escala operacional mínima para viabilizar economicamente os serviços de implantação, parametrização, configuração do ambiente tecnológico, liberação de licenças, capacitação inicial dos usuários e suporte técnico especializado.

25.8. Quantidade mínima a ser cotada:

25.9. O art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, trata sobre a quantidade mínima a ser cotada.

25.10. Em contrapartida, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do **quantitativo máximo especificado no edital**, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

26. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A intenção de Registro de Preço - IRP, tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

26.2. Quanto a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no Decreto n.º 28.874/2024, §2 do artigo 117 do §2:

"A publicação da intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I- A natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II- Excepcionalmente, se mostra inviável a veiculação da intenção de registro de preço;"

26.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preço pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

26.3.1. Nos termos dos arts. 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração poderá deixar de promover a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, desde que a decisão seja devidamente motivada e registrada no Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

26.3.2. A IRP tem como finalidade conferir publicidade à intenção de realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à obtenção de ganhos de escala. Todavia, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite expressamente a dispensa desse procedimento quando o órgão ou entidade gerenciadora figurar como único contratante.

26.3.3. No caso em análise, o objeto da contratação destina-se ao atendimento das demandas específicas da Secretaria de Estado da Educação, que atuará como órgão gerenciador e único contratante da Ata de Registro de Preços, inexistindo vantajosidade administrativa ou interesse público na adesão de outros órgãos.

26.3.4. Adicionalmente, trata-se de demanda finalística, estratégica e vinculada a projetos pedagógicos, notadamente o Projeto de implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (67851906) e o Projeto Pedagógico: Plataforma Digital de Rastreo de Sinais de Alerta para Autismo (68846939), cujos objetivos, metas, público-alvo e prazos são restritos ao âmbito da política educacional estadual.

26.3.5. Dessa forma, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente admissível e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, não acarretando prejuízo à competitividade, à economicidade ou à transparência do certame.

27. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia.

27.2. Cabe ao órgão gerenciador a competência para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizado o Artigo 122 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024. Vejamos:

27.3. I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

27.4. II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

27.5. III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

27.6. IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

27.7. V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

27.8. VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

27.9. VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

27.10. VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

27.11. IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

27.12. X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

27.13. XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

27.14. XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.15. § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

27.16. § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

27.17. § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

28. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

28.1. Consoante ao que dispõe o Art. 123 Decreto Estadual nº. 28.874/2024, o órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

28.2. I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

28.3. II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

28.4. III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

28.5. IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

28.6. V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

28.7. VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

28.8. VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

29. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

29.1. **Da Adesão à Ata de Registro de Preços - Art. 124 do Decreto Estadual Nº. 28.874/2024**

29.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

29.3. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, § 2º, do decreto 28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

29.5. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

29.6. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

29.7. documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

29.8. nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

29.9. demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

29.10. autorização expressa do órgão gerenciador;

29.11. autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

29.12. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

29.13. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP.

29.14. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

29.15. No entanto, esta secretaria de estado **vedada a adesão** desta Ata de Registro.

30. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

30.1. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas:

I – conduzir o procedimento licitatório destinado ao registro de preços, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento aprovados;

II – gerenciar, controlar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, zelando pela fiel observância das condições registradas;

III – formalizar, quando necessário, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços ou autorizar a emissão das respectivas ordens de fornecimento ou ordens de serviço;

IV – designar formalmente fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata, especialmente quanto à disponibilização da solução tecnológica, níveis de serviço, suporte técnico e proteção de dados pessoais;

VI – controlar os quantitativos registrados e as ativações de licenças, garantindo que as contratações decorrentes da Ata observem os limites legais e orçamentários;

VII – verificar a regularidade da documentação do detentor da Ata sempre que necessário, inclusive para fins de prorrogação ou contratação decorrente;

VIII – adotar as providências necessárias à aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento das obrigações pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – promover a gestão da Ata com vistas à eficiência, economicidade e interesse público, mantendo registros atualizados e disponíveis para fins de controle e auditoria;

X – zelar pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no que couber à Administração Pública, especialmente quanto à titularidade, finalidade e tratamento dos dados.

31. OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA

31.1. Constituem obrigações do detentor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

I – manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – disponibilizar a solução tecnológica contratada conforme as especificações técnicas, requisitos funcionais e níveis de serviço definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

III – iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido, após a emissão da ordem de fornecimento ou ordem de serviço;

IV – garantir a disponibilidade, a segurança, a integridade e o desempenho da plataforma digital, assegurando a continuidade do serviço durante toda a vigência da Ata;

V – prestar suporte técnico adequado, contínuo e tempestivo, conforme os níveis de serviço acordados;

VI – realizar a implantação, configuração, customização mínima e capacitação dos usuários, conforme previsto;

VII – assegurar o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;

VIII – manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

IX – disponibilizar relatórios, registros de uso, logs e demais evidências necessárias à medição, fiscalização e auditoria da execução contratual;

X – permitir e facilitar a fiscalização por parte do órgão gerenciador ou dos órgãos de controle;

XI – comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XII – promover, ao término da vigência da Ata ou em caso de descontinuidade, a exportação e a entrega integral dos dados à Administração, em formato aberto e interoperável, bem como a exclusão segura de eventuais cópias sob sua guarda;

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e técnicos decorrentes da execução do objeto;

XIV – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nos instrumentos convocatórios.

32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

32.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

33. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM DECORRÊNCIA DE ADITIVO OU PRORROGAÇÃO DA ATA

33.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando admitida, não implica, por si só, renovação automática dos quantitativos originalmente registrados.

33.2. A eventual renovação ou atualização dos quantitativos somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa técnica e administrativa, desde que demonstrada a necessidade superveniente, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a compatibilidade com o objeto e a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

33.3. Qualquer alteração de quantitativos dependerá de formalização por meio de termo aditivo/formalização de prorrogação de ata, precedida de análise técnica, jurídica e orçamentária, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços.

34. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Do cadastro reserva:

34.1.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório. Conforme disposto no art 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata; II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente; III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades; IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

34.2. **Art. 132.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.3. **Parágrafo único.** Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

34.4. **Art. 133.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

34.5. **Parágrafo único.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

34.6. **Art. 134.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

34.7. **Art. 135.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

34.8. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

34.9. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

34.10. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

34.11. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

34.12. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

34.13. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata

35. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

35.1. Conforme o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e art. 136 seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 28.874/24, *in verbis*.

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração

35.2. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, do preço registrado poderá ocorrer por:

35.3. Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

35.4. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como art 139 do Decreto Estadual 28.874/24.

35.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

35.6. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

35.7. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

35.8. Não aceitar manter seu preço registrado, ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado na hipótese prevista no inc. III artigo 139, do Decreto nº 28.874/24; ou

35.9. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.10. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

35.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos quesito recurso, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

35.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

35.13. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

35.14. Por razão de interesse público;

35.15. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

35.16. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139 inc. III do Decreto nº 28.874/24.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

36.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

36.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

36.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

36.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

36.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

36.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

36.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

37. DOS ANEXOS

37.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (68989794);

ANEXO II - Matriz de Risco Id. (67994465);

ANEXO III - Mapa de Risco Id. (67994462);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato Id. (68981329);

ANEXO V - SAMS Id. (68920220);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços Id. (68978137);

ANEXO VII - Ata da Minuta de Registro de Preços Id. (69038450).

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP- SUPEL/RO
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026

Elaborado por:
Ezequiel Rodrigues da Silva
Membro da Comissão Especial de Licitações - COESP- SUPEL/RO
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.066498/2025-11

SEI nº 68989794



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69247771** e o código CRC **3824D73B**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.066498/2025-11

SEI nº 69247771



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
1.2. **Unidade Requisitante:** Gerência de Educação Especial - SEDUC-GEES
1.3. **Unidade Solicitante:** Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços - SEDUC-GPCS

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 30 (68883154) em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, norma geral e o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica e o Sistema de Registro de Preços, definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para aquisições de bens e contratação de serviços.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM:

3.1. Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreo e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

4. DO OBJETO

4.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Cód. CATSER	8.4 Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	27502	Plataforma Digital Integrada para Educação Especial – Licenciamento Anual em Nuvem (SaaS), com acesso por usuário habilitado e faturamento por licença ativada, incluindo recursos de inteligência artificial pedagógica, integração com bases institucionais da SEDUC, formação e capacitação dos usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, painéis gerenciais, relatórios pedagógicos e garantia de disponibilidade, em conformidade com a LGPD.	Licença	10.413
	2	16918	Implantação e Customização da Plataforma – Serviços técnicos especializados para configuração inicial da solução, parametrização dos fluxos pedagógicos e administrativos, definição de perfis de acesso, adaptação às normas da rede estadual de ensino e preparação do ambiente para operação assistida.	Serviço	1

4.2. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Serviço (CATSER) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "Descrição do Objeto" (quadro acima) e no Catálogo de Serviço (CATSER) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "Descrição Completa do Objeto" deste Termo de Referência.

4.3. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.

4.4. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

4.5. MEMÓRIA DE CÁLCULOS

4.6. Considerando Justificativa 68894303 do setor demandante, a presente contratação refere-se à primeira implementação institucional de uma plataforma digital inteligente integrada a recursos de Inteligência Artificial para o rastreo precoce de sinais de alerta de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, não há histórico de consumo anterior ou série temporal que permita a elaboração de memória de cálculo baseada em execuções pretéritas.

4.7. Diante dessa inexistência de parâmetro comparável, o dimensionamento quantitativo foi realizado com base em critérios técnicos prospectivos, fundamentados em dados oficiais da rede estadual e no planejamento estratégico da política pública educacional, conforme detalhado na justificativa técnica.

4.8. O cálculo considerou como público-alvo prioritário os estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental, etapa que representa o ingresso de alunos oriundos majoritariamente das redes municipais e o início da responsabilidade direta do Estado, permitindo a realização de um mapeamento pedagógico de entrada e a identificação precoce de demandas de suporte educacional especializado.

4.9. Ao quantitativo correspondente ao público-alvo foi acrescida uma reserva técnica de 10% (dez por cento), destinada a absorver variações decorrentes do crescimento vegetativo da rede, novas matrículas, transferências escolares e eventual necessidade de atendimento a estudantes de outros anos que apresentem indícios de TEA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a continuidade do serviço e a escalabilidade da solução.

4.10. Ressalta-se que o modelo de contratação adotado — licenciamento por usuário ativado, em ambiente SaaS — assegura que o faturamento e o pagamento ocorram exclusivamente pelas licenças efetivamente ativadas, mesmo que o quantitativo registrado seja suficiente para atender toda a estimativa planejada, o que reforça os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade do gasto público.

4.11. Dessa forma, a ausência de memória de cálculo tradicional não compromete a estimativa da contratação, uma vez que o quantitativo foi definido a partir de dados objetivos de matrícula, acrescidos de margem técnica justificada, mostrando-se adequado, proporcional e alinhado ao interesse público e às diretrizes da política de educação especial inclusiva.

5. DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Todos os produtos ofertados deverão atender à Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.2. Os serviços deverão considerar a disponibilização, por meio da Internet, de uma aplicação WEB para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados da contratante.

5.3. Os "serviços de garantia manutenção e suporte técnico e atualização de versão" deverão estar disponíveis por todo o período de licenciamento; 5.30.2. A contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico (online e on-site), sem custo adicional ao Contratante, durante a vigência do contrato, para suprir suas necessidades com relação aos serviços contratados;

5.4. Entende-se por garantia e manutenção todos os procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas as suas funcionalidades, motivados pela ocorrência de incidentes na solução e/ou problemas recorrentes na solução, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5. A manutenção será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software de todo o objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões que se fizerem necessárias;

5.6. A garantia e manutenção será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;

5.7. Durante a manutenção, a contratada deverá analisar a solução, sua atual condição de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do contratante decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

5.8. Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;

6. MODALIDADE E TIPO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, estruturada em **lote único** e processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a necessidade de contratações parceladas, a variabilidade da demanda ao longo do exercício e a conveniência administrativa de manter os preços registrados para atendimento das necessidades futuras, nos termos dos artigos 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 116, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.2. Vale resaltar, que a referida contratação, conta com adoção **inversão de fases**, previsto no item 30.1 deste instrumento.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, solução tecnológica capaz de padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreio e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme diretrizes pedagógicas e administrativas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

7.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o processo atualmente adotado pelas unidades escolares apresenta heterogeneidade de procedimentos, ausência de padronização metodológica, dificuldade de consolidação de dados e limitação no acompanhamento sistêmico, o que compromete a efetividade das ações pedagógicas e o encaminhamento tempestivo dos estudantes para avaliação especializada.

7.3. O Estudo Técnico Preliminar – ETP evidenciou que a adoção de plataforma digital inteligente, baseada em ambiente de nuvem (SaaS) e integrada a recursos de Inteligência Artificial, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, ao permitir análise estruturada de informações pedagógicas, geração de relatórios gerenciais, rastreabilidade dos registros e apoio à tomada de decisão, sem substituir o juízo técnico dos profissionais da educação.

7.4. A contratação encontra respaldo no princípio do planejamento, previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de demanda formalizada, estudo técnico aprofundado, avaliação de riscos e definição clara do objeto, assegurando coerência entre necessidade administrativa, solução proposta e modelo de contratação.

7.5. Destaca-se que o objeto foi estruturado em lote único, conforme justificado no ETP, em razão da interdependência técnica e funcional entre a plataforma digital, os módulos de análise, os mecanismos de segurança da informação, a implantação assistida e o suporte técnico, sendo inviável a fragmentação sem prejuízo à integração, à eficiência operacional e à responsabilização contratual.

7.6. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, uma vez que a utilização da solução ocorrerá de forma gradual e variável, conforme o número de licenças efetivamente ativadas, possibilitando maior controle dos gastos públicos, flexibilidade de gestão e observância ao princípio da economicidade.

7.7. Ressalta-se, ainda, que a solução tecnológica não possui caráter diagnóstico ou clínico, destinando-se exclusivamente ao apoio pedagógico e à identificação de sinais de alerta, respeitando as atribuições dos profissionais da educação e os limites legais, bem como assegurando o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com preservação da confidencialidade e da titularidade dos dados pela Administração Pública.

7.8. Diante do exposto, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de Educação Especial, para a melhoria da qualidade do atendimento educacional inclusivo e para a eficiência da gestão pública, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da legislação vigente.

8. DESCRITIVO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de plataforma digital inteligente, baseada em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), integrada a recursos de Inteligência Artificial, destinada a apoiar a Rede Estadual de Ensino de Rondônia no rastreamento, sistematização, monitoramento e identificação precoce de sinais de alerta associados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, com foco pedagógico e administrativo.

8.2. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a sua implantação inicial até a sua operação contínua, manutenção, atualização tecnológica e eventual descontinuidade, conforme descrito a seguir:

8.3. Fase de Implantação

8.3.1. A implantação compreende a configuração inicial do ambiente tecnológico, incluindo a parametrização da plataforma conforme as diretrizes pedagógicas, administrativas e normativas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a definição de perfis de usuários, fluxos de acesso, níveis de permissão e requisitos de segurança da informação.

8.3.2. Nesta fase, a CONTRATADA deverá realizar a customização funcional mínima necessária, assegurando a aderência da solução às rotinas da Rede Estadual de Ensino, bem como a integração lógica entre os módulos da plataforma, sem descaracterizar o modelo de licenciamento em nuvem.

8.4. Fase de Capacitação e Operação Assistida

8.4.1. Após a implantação, a solução entrará em fase de operação assistida, contemplando a capacitação dos usuários indicados pela Administração, com foco na utilização adequada da plataforma, na interpretação dos relatórios e no uso responsável das informações geradas.

8.4.2. A capacitação deverá abranger aspectos técnicos, operacionais e éticos, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, à correta utilização dos instrumentos de rastreio e à compreensão de que a ferramenta possui caráter auxiliar e não substitutivo da avaliação especializada.

8.5. Fase de Operação Contínua

8.5.1. Durante a vigência contratual, a solução deverá permanecer plenamente operacional, com garantia de disponibilidade, desempenho e segurança, conforme níveis de serviço definidos.

8.5.2. A operação contínua envolve:

- uso regular da plataforma pelas unidades escolares e equipes técnicas;
- processamento e organização estruturada dos dados pedagógicos;
- geração de relatórios analíticos e gerenciais;
- suporte técnico aos usuários;
- monitoramento da utilização e da integridade da solução.

8.5.3. A contratação prevê licenciamento por usuário ativado, permitindo a ampliação ou redução do número de acessos conforme a necessidade institucional, sem desperdício de recursos públicos.

8.6. Fase de Manutenção, Atualizações e Evolução Tecnológica

8.6.1. A solução deverá contemplar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, incluindo atualizações de segurança, melhorias de desempenho e adequações tecnológicas necessárias ao longo do tempo, sem ônus adicional à Administração.

8.6.2. As atualizações deverão preservar a integridade dos dados, a continuidade do serviço e a compatibilidade com as normas legais e técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.7. Fase de Governança, Segurança e Proteção de Dados

8.7.1. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá garantir:

- confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- controle de acessos e rastreabilidade das operações;
- mecanismos de auditoria e geração de evidências;
- observância integral à LGPD, mantendo a Administração Pública como titular dos dados.

8.8. Fase de Encerramento ou Descontinuidade

8.8.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de descontinuidade da solução, a CONTRATADA deverá assegurar a portabilidade, exportação e entrega integral dos dados à Administração, em formato aberto e interoperável, bem como a exclusão segura de eventuais cópias sob sua guarda, sem prejuízo da continuidade administrativa ou pedagógica.

8.9. Dessa forma, a descrição da solução como um todo demonstra que o objeto foi concebido de maneira integrada, sustentável, escalável e aderente ao interesse público, contemplando todas as fases do seu ciclo de vida, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

9.1. A implementação da plataforma digital inteligente adotará uma metodologia estruturada, orientada a resultados e pautada em boas práticas e inovação educacional, com foco na efetividade da implantação e na integração sistêmica às práticas pedagógicas já consolidadas na rede estadual de ensino.

9.2. METODOLOGIA

9.2.1. A implementação do rastreo seguirá o fluxo “Identificar - Analisar - Intervir - Acompanhar”.

9.2.2. Fase 1: Identificação Assistida (Ação na ponta)

9.2.2.1. Nesta etapa, o professor regente, ao observar comportamentos atípicos (dificuldades de interação, padrões repetitivos ou hipersensibilidade sensorial), inicia o protocolo da plataforma:

- Realiza entrevista com a família para solicitar autorização de rastreo.
- Aplicação de inventário digital: preenchimento de formulários baseados em escalas científicas (como rastreadores de marcos do desenvolvimento).
- Registro de evidências: inserção de relatos anedóticos e fotos de atividades que demonstrem as barreiras de aprendizagem enfrentadas pelo aluno.

9.2.3. Fase 2: Processamento e Inteligência de Dados (Nível Sistêmico)

9.2.3.1. A plataforma processará os dados inseridos através de algoritmos de Inteligência Artificial para:

- Cruzamento de dados: Comparar os sinais registrados.
- Categorizar a urgência de suspeita (baixa, média ou alta) para priorização de atendimento no AEE.
- Geração de Relatório de sinais: Emissão automática de um documento técnico que resume os comportamentos observados.

9.2.4. Fase 3: Validação técnica e encaminhamento (ação Especializada)

9.2.4.1. Com o relatório da plataforma em mãos o fluxo segue:

- Análise do Professor do AEE: O professor do AEE revisa os dados na plataforma e realiza observações complementares.
- A plataforma gera um registro pedagógico estruturado, contendo as evidências escolares, que poderá facilitar e subsidiar a família no diálogo com a rede de saúde.
- Intervenção pedagógica imediata: A própria IA sugere estratégias de manejo (ex.: adaptação de materiais, organização do tempo e espaço) que devem ser aplicadas em sala de aula.

9.2.5. Fase 4: Monitoramento e Ajuste de Políticas (Gestão SEDUC)

9.2.5.1. A metodologia encerra-se com a visão macro para a SEDUC:

- Dashboards de Gestão: Visualização de mapas de calor por regional com maior incidência de sinais de alerta para TEA.
- Avaliação de Eficácia: Acompanhamento se as estratégias de intervenção sugeridas pela IA estão resultando em melhoria no comportamento e aprendizado do aluno em acompanhamento triado.

9.3. ETAPA DE MONITORAMENTO E GESTÃO

9.3.1. A plataforma permitirá a visualização de mapas por regional com maior incidência de sinais de alerta para TEA. Além de permitir o acompanhamento se as estratégias de intervenção sugeridas pela IA estão resultando em melhoria no comportamento e aprendizado do aluno mapeados durante o rastreo triado.

9.4. GESTÃO E CONTROLE DE LICENÇAS

9.4.1. A gestão das licenças da plataforma digital visa garantir um uso eficiente, transparente e alinhado ao Projeto Pedagógico de Rastreamento de sinais de alerta para TEA. Para isso, considera as particularidades da Educação Especial e o modelo de licenciamento por ativação.

9.4.2. O licenciamento será realizado de forma anual, por usuário habilitado, contemplando o acesso à plataforma, aos recursos de inteligência artificial, aos módulos de formação continuada, às funcionalidades de integração institucional e ao suporte técnico necessário à operação da solução.

9.5. Atribuição e Ativação das Licenças

9.5.1. A atribuição inicial das licenças será de responsabilidade da GEES/SEDUC, que definirá os perfis de acesso (professor, gestor escolar e especialista), conforme necessidade das unidades escolares e das ações estratégicas da Secretaria.

9.5.2. A ativação da licença pelo usuário final será considerada o evento gerador para fins de contabilização e faturamento, garantindo o pagamento apenas das licenças efetivamente utilizadas.

9.6. Monitoramento e Auditoria de Uso

9.6.1. A plataforma deverá disponibilizar mecanismos de monitoramento contínuo das licenças ativadas, possibilitando:

- 9.6.2. Acompanhamento do uso por perfil e por unidade;
- 9.6.3. Identificação de licenças ociosas ou subutilizadas;
- 9.6.4. Geração de relatórios gerenciais para fins de controle, auditoria e tomada de decisão.

9.7. Renovação, Suspensão e Desativação

9.7.1. Serão definidos procedimentos formais para renovação anual, suspensão temporária ou desativação definitiva de licenças, nos casos de desligamento de profissionais, alteração de função ou reorganização institucional, assegurando a atualização permanente do parque de licenças ativas.

9.8. Suporte e Continuidade do Serviço

9.8.1. O licenciamento inclui suporte técnico e operacional aos usuários, com canais adequados para atendimento de demandas relacionadas a acesso, uso da plataforma, funcionalidades pedagógicas e gestão de licenças.

9.9. **Segurança da Informação e LGPD**

9.9.1. Todo o ciclo de gestão de licenças observará rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o tratamento seguro, ético e transparente das informações pessoais e educacionais, com controles de acesso, rastreabilidade e proteção de dados sensíveis.

9.10. **FLUXOS DE USO DA PLATAFORMA INTEGRADA**

9.10.1. Os fluxos de uso da plataforma digital integrada são unificados sob um único modelo de licenciamento, abrangendo o acesso às funcionalidades pedagógicas, recursos de IA, módulos de formação e painéis gerenciais."

9.11. **Fluxo do Gestor Escolar / Coordenador de Educação Especial**

- 9.11.1. Acesso institucional à plataforma;
- 9.11.2. Visualização de dashboards consolidados da unidade escolar;
- 9.11.3. Acompanhamento dos registros e intervenções realizadas pelos professores;
- 9.11.4. Extração de relatórios pedagógicos e gerenciais;
- 9.11.5. Identificação de necessidades de formação continuada da equipe.

9.12. **Requisitos de Segurança e Privacidade (CONFORMIDADE)**

- 9.12.1. Dado que o sistema lidará com dados sensíveis de menores (saúde e deficiência):
- Conformidade com a LGPD: demonstração de medidas de segurança, como criptografia de dados em repouso e em trânsito.
 - Gestão de perfis de acesso: Controle rígido de quem pode visualizar dados sensíveis (professores apenas de seus alunos, gestores apenas de suas escolas).
 - Logs de auditoria: Registro de todos os acessos e alterações feitas no sistema para fins de monitoramento.

9.13. **Requisitos de Implementação e Suporte**

- Plano de capacitação: Cronograma detalhado de treinamento para os usuários previstos (remoto).
- Suporte em português: canais de atendimento (chat, e-mail ou 0800) em horário comercial de Rondônia.
- Documentação e Manuais: Fornecimento de manuais de utilização da plataforma em formato digital (arquivos PDF), redigidos em língua portuguesa e destinados aos usuários conforme seus perfis de acesso - professor regente, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), gestores escolares, membros das superintendências, integrantes da GEES e gestor(a) da pasta da SEDUC - bem como disponibilização de tutoriais em vídeo com acesso contínuo durante todo o período de vigência do licenciamento.

9.14. **Avaliação**

9.14.1. A avaliação do projeto será contínua e sistemática, abrangendo aspectos técnicos, pedagógicos e de gestão. Serão utilizados indicadores de uso da plataforma, de engajamento dos professores, de alunos acompanhados e de impacto no desenvolvimento dos alunos. Relatórios periódicos serão gerados para monitorar o progresso e realizar ajustes necessários.

9.15. **Recursos**

9.15.1. Os recursos para a implementação e manutenção deste projeto incluirão a contratação da solução tecnológica (licenças de software), infraestrutura de suporte, equipe de gestão e formação, e materiais de apoio. A alocação orçamentária será detalhada no processo administrativo correspondente.

9.16. **Cronograma**

9.16.1. O cronograma de implementação será estruturado em fases, contemplando a disponibilização da plataforma, a formação dos professores, a implantação nas unidades escolares e o monitoramento contínuo. A definição detalhada do cronograma será realizada de forma conjunta entre a Contratada e o setor requisitante responsável pela distribuição das licenças, em condições técnica e operacionalmente aceitáveis, durante reunião inicial de alinhamento do projeto.

9.16.2. Para tanto, a Contratada deverá designar gerente de projetos responsável por apresentar o plano de implantação, treinamento e demais marcos de entrega da plataforma, os quais serão formalizados em documento específico a ser anexado ao processo administrativo.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, implantação, operação, suporte e manutenção de solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), integrada a recursos de Inteligência Artificial, destinada ao rastreamento e à identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

10.2. A execução ocorrerá de forma contínua, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de ordem de fornecimento ou ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. **Forma de Execução**

10.4. A execução do objeto dar-se-á remotamente, sem necessidade de instalação de infraestrutura local nas unidades escolares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

- I – disponibilizar a plataforma digital em pleno funcionamento, acessível via internet;
- II – garantir a estabilidade, a disponibilidade e a segurança da solução;
- III – assegurar a integridade e a confidencialidade das informações tratadas.

10.6. **Implantação e Configuração Inicial**

10.7. A CONTRATADA deverá realizar a implantação assistida da solução, compreendendo:

- I – configuração do ambiente tecnológico;
- II – parametrização dos módulos e fluxos funcionais conforme diretrizes da SEDUC;
- III – definição de perfis de usuários e níveis de acesso;
- IV – adequação às normas de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.9. **Ativação de Licenças**

10.10. A ativação das licenças ocorrerá de forma gradual e conforme necessidade da Administração, sendo consideradas para fins de execução e pagamento apenas as licenças efetivamente ativadas.

10.11. A CONTRATADA deverá garantir a capacidade de expansão da solução, respeitados os limites quantitativos registrados na Ata.

10.12. **Capacitação dos Usuários**

10.13. A execução do objeto contempla a capacitação inicial dos usuários indicados pela Administração, abrangendo aspectos operacionais, funcionais e de segurança da informação, podendo ocorrer de forma remota.

10.14. **Operação Contínua e Suporte Técnico**

10.15. Durante toda a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar:

- I – suporte técnico contínuo;
- II – manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- III – atualizações da plataforma sem ônus adicional;

IV – atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

10.16. **Monitoramento e Relatórios**

10.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais, que permitam o acompanhamento do uso da plataforma, a medição das licenças ativas e a fiscalização da execução do objeto.

10.18. **Encerramento da Execução**

10.19. Ao término da vigência da Ata ou da contratação decorrente, a CONTRATADA deverá assegurar a portabilidade e entrega dos dados à Administração, em formato aberto e interoperável, bem como a exclusão segura de eventuais cópias sob sua guarda, conforme disposto no ETP.

11. **ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA**

11.1. Art. 31. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais deverão ser obrigatoriamente centralizadas na Superintendência de Licitações - SUPEL que deverá ter garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições

11.2. § 6º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia do Estado.

12. **PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS EXIGIDOS PARA PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**

12.1. Em atendimento ao [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), em especial ao disposto no Art. 42, inciso XXVIII, este documento reúne os parâmetros e elementos descritivos exigidos para processos de contratação que envolvam Solução de TIC, incluindo:

- glossário de termos técnicos;
- justificativa da métrica adotada;
- arquitetura tecnológica proposta;
- nível mínimo de serviço (NMS);
- diretrizes para transferência de conhecimento;
- documentação técnica da solução;
- metodologia de medição de demandas; e
- considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros elementos necessários ao completo delineamento da solução a ser contratada.

12.2. **GLOSSÁRIO TÉCNICO**

12.2.1. Arquitetura Tecnológica: Conjunto estruturado de componentes, camadas, integrações e padrões que definem a forma de funcionamento da solução de TIC, incluindo aplicação, serviços, infraestrutura e segurança.

12.2.2. Backend: Camada lógica da solução responsável pelo processamento das regras de negócio, gerenciamento de dados, autenticação, integrações sistêmicas e controle de acessos.

12.2.3. Backup Automatizado: Procedimento técnico automatizado de cópia e armazenamento periódico dos dados, sistemas e configurações da solução, realizado de forma segura e controlada, com o objetivo de garantir a recuperação da informação em caso de falhas, incidentes de segurança, indisponibilidade ou perda de dados, observados os parâmetros de integridade, confidencialidade e continuidade do serviço.

12.2.4. Camada de Aplicação: Nível da arquitetura responsável pela interface com o usuário final, incluindo funcionalidades, fluxos operacionais e acessibilidade da solução.

12.2.5. Cloud Computing (Computação em Nuvem): Modelo de provisão de recursos computacionais sob demanda, acessados via internet, que permite escalabilidade, alta disponibilidade e redução de custos de infraestrutura própria.

12.2.6. Criptografia: Mecanismo técnico de proteção de dados que assegura confidencialidade e integridade das informações armazenadas ou transmitidas, especialmente relevante para dados sensíveis.

12.2.7. Dashboard (Painel Gerencial): Ferramenta visual que consolida métricas e indicadores-chave de desempenho (KPIs) em uma única tela, usando gráficos e tabelas para oferecer uma visão rápida e clara, facilitando a análise de dados e a tomada de decisões estratégicas e ágeis, sem precisar mergulhar em planilhas complexas.

12.2.8. Disponibilidade: Indicador que mede o percentual de tempo em que a solução permanece operacional e acessível aos usuários, conforme parâmetros definidos no Nível Mínimo de Serviço.

12.2.9. Escalabilidade: Capacidade da solução tecnológica de expandir ou reduzir recursos computacionais de forma dinâmica, acompanhando o crescimento ou a redução da demanda institucional.

12.2.10. Frontend: Camada responsável pela apresentação visual da solução e pela interação com o usuário, incluindo layout, usabilidade, acessibilidade e experiência do usuário.

12.2.11. Governança de TIC: Conjunto de mecanismos, políticas e processos que asseguram o alinhamento da solução tecnológica aos objetivos institucionais, ao controle de riscos e à conformidade normativa.

12.2.12. Hospedagem em Nuvem (SaaS): Modelo no qual a solução é disponibilizada como serviço, sem necessidade de instalação local, incluindo manutenção, atualizações e suporte sob responsabilidade da contratada.

12.2.13. Inteligência Artificial (IA): Recursos computacionais destinados à análise de dados, identificação de padrões e apoio analítico, com caráter assistivo e não decisório, conforme limites legais e pedagógicos.

12.2.14. Interoperabilidade: Capacidade da solução de integrar-se a outros sistemas institucionais, permitindo troca de dados de forma segura, padronizada e rastreável.

12.2.15. KPIs (Key Performance Indicators – Indicadores-Chave de Desempenho): Conjunto de indicadores quantitativos e qualitativos previamente definidos, utilizados para mensurar, monitorar e avaliar o desempenho, a eficiência, a eficácia e a qualidade da solução tecnológica e dos serviços associados, em relação aos objetivos institucionais, aos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, ao Nível Mínimo de Serviço (NMS) e aos compromissos contratuais assumidos pela contratada.

12.2.16. Licença de Uso: Direito temporário, não exclusivo e intransferível de utilização da solução tecnológica, concedido durante a vigência contratual, sem transferência de propriedade intelectual.

12.2.17. Logs de Auditoria: Registros automáticos e imutáveis das ações realizadas na solução, essenciais para rastreabilidade, controle, segurança da informação e fiscalização contratual.

12.2.18. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados): Lei nº 13.709/2018, que regula o tratamento de dados pessoais, impondo obrigações relativas à finalidade, segurança, transparência e proteção de dados sensíveis.

12.2.19. Nível Mínimo de Serviço (NMS): Conjunto de parâmetros contratuais que estabelecem os níveis mínimos aceitáveis de disponibilidade, desempenho, suporte e tempo de resposta da solução.

12.2.20. Plataforma Digital: Ambiente tecnológico integrado, acessado via web, destinado à execução de processos institucionais, gestão de informações, monitoramento e geração de relatórios.

12.2.21. Segurança da Informação: Conjunto de controles técnicos e administrativos voltados à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas pela solução.

12.2.22. SLA (Service Level Agreement): Acordo de níveis de serviço que define responsabilidades, métricas de desempenho, prazos de atendimento e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

12.2.23. Solução de TIC: Conjunto integrado de software, infraestrutura, serviços e suporte técnico destinado a atender uma necessidade institucional específica, conforme definido no ETP.

12.3. JUSTIFICATIVA DA MÉTRICA ADOTADA

12.3.1. A métrica para quantificação da solução baseia-se na quantidade de licenças com base no número de alunos matriculados no 6º ano no ano de 2026 (68890023), conforme levantamento realizado pela SEDUC, totalizando 10.413 licenças, acrescidos de reserva técnica de 10%, totalizando 11.454 licenças.

12.3.2. Os quantitativos apresentados baseiam-se no número atual de estudantes matriculados no 6º ano do Ensino Fundamental II da Rede Estadual de Ensino e possuem caráter estimativo, podendo ser ajustados no Estudo Técnico Preliminar a partir do detalhamento dos perfis de usuários, da capacidade de escalabilidade da solução e da projeção de crescimento da demanda ao longo da vigência contratual.

12.3.3. A solução deverá ser obrigatoriamente multiusuária, permitindo acesso simultâneo por múltiplos usuários, sem limitação quanto ao número de acessos concorrentes ou restrições de tempo de utilização. Deverão ser contemplados, no mínimo, os seguintes perfis de usuários, observadas suas atribuições pedagógicas e institucionais:

- Professor;
- Gestor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico;
- Equipe técnica da Gerência de Educação Especial.

12.3.4. A atribuição inicial das licenças será de responsabilidade da GEES/SEDUC, que definirá os perfis de acesso (professor, gestor escolar e especialista), conforme necessidade das unidades escolares e das ações estratégicas da Secretaria.

12.3.5. A solução digital exige licenciamento individual, o que torna o critério “licença por estudante cadastrado” o parâmetro adequado para medição, garantindo:

- rastreabilidade dos acessos;
- emissão de relatórios personalizados;
- atendimento à LGPD;
- dimensionamento proporcional ao uso;
- escalabilidade da solução;
- controle individualizado de acesso pedagógicas.

12.4. ARQUITETURA TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO

12.4.1. A solução deverá operar no modelo Software as a Service – SaaS, devendo conter, minimamente, os seguintes componentes:

12.4.2. Camada de Aplicação

- I - Plataforma web responsiva;
- II - Interface adaptada para diferentes dispositivos.

12.4.3. Camada de Serviços

- I - Autenticação e autorização de usuários;
- II - Gestão de perfis (professor regente, Professor do AEE, gestores escolares, membros das superintendências, integrantes da GEES, Gestor(a) da pasta SEDUC);
- III - Banco de dados seguro;
- IV - APIs de integração, quando aplicável;
- V - Atualizações contínuas e automáticas.

12.4.4. Camada de Infraestrutura

- I - Hospedagem em nuvem certificada;
- II - Redundância e tolerância a falhas;
- III - Monitoramento ativo 24x7;
- IV - Sistema de backup automatizado.

12.4.5. Camada de Segurança

- I - Criptografia de dados em trânsito e repouso;
- II - Controle de perfis e permissões;
- III - Logs de auditoria imutáveis;
- IV - Proteção contra vulnerabilidades.

12.5. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

12.5.1. A contratada deverá garantir, no mínimo:

- I - Disponibilidade mensal da plataforma igual ou superior a 98%.
- II - Tempo de resposta das páginas inferior a 3 segundos.
- III - Suporte técnico com resposta inicial em até 4 horas úteis.
- IV - Solução de incidentes críticos em até 24 horas.
- V - Capacidade simultânea adequada para atendimento de 15% dos usuários cadastrados.
- VI - Conformidade integral com os requisitos de segurança da informação e com a LGPD.

12.6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

12.6.1. A contratada deverá fornecer formação inicial, intermediária e final para professores, equipes pedagógicas e técnicos da SEDUC.

12.6.2. O treinamento deverá incluir:

- a) Número ilimitado para acesso aos recursos de capacitação ONLINE, para os usuários da Plataforma;
- b) encontros presenciais ou virtuais;
- c) vídeos tutoriais;
- d) manuais e guias operacionais; (ONLINE)
- e) ambiente de demonstração.(ONLINE)

12.6.3. A contratada deverá emitir relatórios de participação e certificados aos concluintes.

12.7. DOCUMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

12.7.1. A contratada deverá entregar, no prazo estabelecido, a seguinte documentação em formato digital (arquivos PDF), redigidos em língua portuguesa e destinados aos usuários conforme seus perfis de acesso:

- a) Manual do professor e gestor;
- b) Guia técnico da solução, contendo arquitetura e fluxos;
- c) Política de Segurança da Informação;
- d) Política de Privacidade;
- e) Plano de Suporte Técnico;
- f) Relatórios periódicos de performance;
- g) Catálogo dos conteúdos pedagógicos;
- h) Documentação atualizada a cada modificação relevante.

12.8. MEDIÇÃO DE DEMANDAS

12.8.1. A medição da entrega ocorrerá mediante:

- a) quantidade de licenças efetivamente disponibilizadas;
- b) relatórios de uso e acessos;
- c) indicadores de desempenho da plataforma;
- d) relatórios de suporte técnico;
- e) atendimento ao NMS.

12.8.2. A contratada deverá enviar relatório mensal consolidado, contendo estatísticas de uso, disponibilidade, desempenho e registros de incidentes.

12.9. CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO

12.9.1. A contagem de Pontos de Função não se aplica à presente contratação, uma vez que se trata de fornecimento de solução pronta, em modelo SaaS, sem desenvolvimento de software sob demanda.

12.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.10.1. A contratada deverá:

- I - cumprir integralmente a Lei n.º 13.709/2018;
- II - adotar tratamento mínimo e adequado dos dados;
- III - assegurar transparência e finalidade educacional;
- IV - implementar controles reforçados de segurança para dados de crianças e adolescentes;
- V - proibir o uso dos dados para fins comerciais;
- VI - disponibilizar meios para exclusão, exportação e correção dos dados.

12.11. Certificações de Segurança e Datacenter

12.11.1. Para fins de demonstração da maturidade em segurança da informação e proteção de dados, a futura contratada poderá apresentar certificações reconhecidas ou evidências técnicas equivalentes, não se configurando tais documentos como requisito eliminatório ou condição obrigatória de habilitação, mas sim como meio de comprovação de capacidade técnica e atributo de qualidade da solução ofertada.

12.11.2. Serão consideradas como referências técnicas relevantes, entre outras equivalentes tecnicamente comprováveis:

- **ISO/IEC 27001** – Sistema de Gestão da Segurança da Informação;
- **ISO/IEC 27018** – Proteção de Dados Pessoais em Ambientes de Computação em Nuvem.

12.11.3. Admite-se, para fins de comprovação técnica, a apresentação de **meios equivalentes**, tais como:

- certificações ou relatórios de conformidade do provedor de infraestrutura em nuvem utilizado pela solução;
- relatórios de auditoria independente ou avaliações de conformidade em segurança da informação;
- políticas formais de segurança da informação e privacidade institucionalmente adotadas;
- evidências técnicas de criptografia de dados, segregação de acessos e mecanismos de proteção aplicáveis à plataforma.

12.11.4. Outras certificações ou padrões reconhecidos no mercado, tais como **ISO/IEC 27017**, **ISO/IEC 27701**, **SOC 1**, **SOC 2** ou classificações de datacenter, poderão ser apresentados como **elementos adicionais de qualificação técnica**, sem caráter obrigatório.

12.11.5. **Em caso de hospedagem fora do Brasil, também deverá atender às regras do art. 33 da LGPD.**

12.11.6. Segurança de Aplicação e Infraestrutura

12.12. A solução deverá utilizar:

- a) Criptografia de dados em repouso (AES-256);
- b) Criptografia de dados em trânsito (TLS 1.2 ou superior);
- c) Mecanismos de autenticação forte;
- d) Segregação de perfis;
- e) Logs de auditoria com rastreabilidade;
- f) Proteções contra ataques (SQL injection, XSS, CSRF e outros).

12.13. Continuidade de Negócio e Recuperação de Desastres

12.13.1. A contratada deverá apresentar:

- I - Plano de Continuidade de Negócio (PCN);
- II - Plano de Recuperação de Desastres (DRP) contendo RTO e RPO;
- III - Procedimentos de restauração testados;
- IV - Monitoramento 24x7;
- V - Backups criptografados, diários, versionados e armazenados em local distinto.

12.14. Propriedade, Acesso e Encerramento do Contrato

- I - Todos os dados gerados pertencem exclusivamente à SEDUC-RO.

12.14.1. É vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização formal.

12.15. **Ao término do contrato, a contratada deverá:**

- I - **entregar todos os dados em formato aberto (CSV, JSON ou XML);**
- II - **fornecer relatório de eliminação dos dados de seus servidores;**
- III - **garantir a continuidade do acesso por período definido em contrato, caso aplicável.**

12.16. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto Estadual nº 21.264/2016, legislação ambiental vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando práticas compatíveis com a natureza do objeto e com os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá ao Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, podendo, caso haja concordância expressa da unidade requisitante, este prazo ser estendido até o limite inicialmente estabelecido no item **“Do Prazo de Entrega”**, definido no Termo de Referência que será elaborado posteriori.

13. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO**

13.1. Em atendimento ao art. 42, inciso III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, demonstra-se, de forma clara, objetiva e verificável, o efetivo alinhamento da presente contratação com as necessidades tecnológicas e de negócio previamente identificadas pelo órgão demandante.

13.2. A Educação Especial, enquanto modalidade de educação escolar, que transversaliza todas as etapas e modalidades e materializa-se por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), atendendo especificamente a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O fortalecimento das políticas públicas para este grupo exige uma infraestrutura capaz de lidar com a alta complexidade de suas demandas, o que requer soluções estruturadas e contínuas. Atualmente, o acompanhamento desses alunos depende da organização de informações pedagógicas e comportamentais que, quando geridas por meios manuais ou sistemas desconectados, tornam a articulação entre equipes escolares e gestoras praticamente inviável. Essa carência tecnológica compromete a continuidade do atendimento e limita o monitoramento individualizado, prejudicando a capacidade do Estado de avaliar a real efetividade de suas ações.

13.3. Neste cenário, a adoção de uma plataforma tecnológica especializada surge como um instrumento essencial para viabilizar a centralização de dados e a produção de informações confiáveis, servindo de suporte técnico para a tomada de decisão administrativa e pedagógica. É importante destacar que a ferramenta não possui a finalidade de substituir a atuação dos profissionais de educação ou transferir a autonomia de decisão para o software. A solução atuará exclusivamente como um suporte à execução da política pública, mantendo sob responsabilidade direta da Administração e de seus técnicos a condução e a avaliação das estratégias educacionais.

13.4. **Alinhamento com as Necessidades Institucionais (Negócio)**

13.5. A necessidade institucional que fundamenta esta contratação consiste na oferta de suporte tecnológico adequado às atividades relacionadas à Educação Especial, de modo a garantir acessibilidade, inclusão, apoio pedagógico e eficiência na gestão educacional. A solução pretendida atende diretamente às seguintes necessidades previamente identificadas:

- I – suporte aos processos pedagógicos e administrativos vinculados à Educação Especial;
- II – ampliação da acessibilidade e da inclusão educacional de estudantes com deficiência;
- III – padronização e melhoria da gestão das informações educacionais;
- IV – apoio à tomada de decisão por meio de informações organizadas e confiáveis.

13.6. O atendimento a essas necessidades poderá ser objetivamente verificado por meio da disponibilização da solução tecnológica em funcionamento, da efetiva utilização pelos usuários autorizados e da observância dos critérios de desempenho e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

13.7. **Alinhamento com as Necessidades Tecnológicas**

13.8. Sob o aspecto tecnológico, a contratação está alinhada às necessidades previamente identificadas de modernização, segurança e sustentabilidade do ambiente de tecnologia da informação do órgão. A solução deverá, de forma verificável:

- 13.9. I – integrar-se ao ambiente tecnológico existente, sem sobreposição de sistemas ou duplicidade de funcionalidades;
 - 13.10. II – atender a requisitos mínimos de disponibilidade, desempenho e escalabilidade, compatíveis com a demanda institucional;
 - 13.11. III – observar normas e boas práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
 - 13.12. IV – assegurar a proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 13.13. V – possibilitar manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.
- 13.14. O atendimento dessas necessidades será verificado por meio dos critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, quando aplicável, dos procedimentos de recebimento do objeto e da fiscalização contratual.

13.15. **Convergência entre Tecnologia e Negócio**

13.16. A solução tecnológica objeto desta contratação foi definida de modo a assegurar a convergência entre as necessidades institucionais e os recursos tecnológicos empregados, garantindo que a tecnologia contratada seja instrumento efetivo de apoio às finalidades públicas pretendidas. Dessa forma, evidencia-se que a contratação não se limita à aquisição de tecnologia em si, mas ao atendimento concreto e mensurável das necessidades institucionais previamente identificadas, em consonância com o planejamento do órgão e com o interesse público.

14. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido nas suas cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.

14.2. O instrumento contratual será(rão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme minuta a ser elaborada/disponibilizada pelo órgão.

14.3. Para a fiel execução do serviço, serão obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem com os demais dispositivos legais e outros previstos em Instruções Normativas gerais vigentes.

15. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 107 da Lei 14.113/2021.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.2. Serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação apresenta grande complexidade.

15.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

15.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

16. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do [art. 107 desta Lei](#), conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica a licitante vencedora obrigada a apresentar garantia, por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº. 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, ficando retida até o término da vigência do contrato, nas modalidades previstas no §1º do citado artigo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- d) Título de capitalização

17.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta desta Autarquia, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21.

17.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar a SEDUC/RO como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da SEDUC/RO.

17.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a SEDUC/RO independentemente de interpelação judicial, caso o afiado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.5. Se a opção for por títulos da dívida pública, estes deverão:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Brasil, podendo o SEDUC/RO de Rondônia recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo DETRAN-RO.

17.8. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela SEDUC/RO.

18. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

18.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):

18.3. I - unilateralmente pela Administração:

- 18.4. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 18.5. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

18.6. II - por acordo entre as partes:

- 18.7. c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 18.8. d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 18.9. e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 18.10. f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.11. Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;

18.12. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

18.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

18.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21;

19. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

19.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO

20.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

20.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

20.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo contratante após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

20.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:

20.6. **§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.**

20.7. **§ 2º** A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.8. **§ 3º** Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

20.9. Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

20.10. **§ 1º** Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

20.11. **§ 2º** Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

20.12. **§ 3º** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

20.13. Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

20.14. I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

20.15. II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

20.16. III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

20.17. **§ 1º** O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

20.18. **§ 2º** Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

20.19. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

20.20. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.21.1. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024

21. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

21.1. O critério de julgamento das propostas será de **menor preço POR LOTE ÚNICO** em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

22. **PROPOSTA DE PREÇO**

22.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada exclusivamente no sistema eletrônico, contendo valor unitário e valor total, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e com o critério de julgamento por menor preço por lote.

22.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado com qualidade;

22.3. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

22.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

22.5. **Estrutura da Proposta**

22.6. A proposta deverá contemplar o lote único, composto pelos itens descritos no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar:

I – preço unitário por licença anual ativada da plataforma digital, considerando a disponibilização da solução em ambiente de nuvem (SaaS), suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações tecnológicas e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos;

II – preço global para o serviço de implantação e customização inicial da solução, quando aplicável, conforme previsto no ETP e neste instrumento.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais.

22.7. **Composição e Abrangência dos Preços**

22.8. Os preços ofertados deverão ser completos e definitivos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, licenciamento e processamento de dados;

II – mão de obra técnica especializada;

III – capacitação inicial dos usuários;

IV – suporte técnico e atendimento aos níveis de serviço (SLA);

V – manutenção, atualizações e melhorias da plataforma;

VI – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;

VII – custos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

22.9. Não serão admitidas cobranças adicionais, reajustes não previstos ou qualquer ônus extra à Administração decorrente de itens não explicitamente incluídos na proposta

22.10. **Validade da Proposta**

22.10.1. A proposta deverá possuir validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, § 3º [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

22.11. **Análise das Propostas**

22.11.1. As propostas serão avaliadas quanto:

a) Atendimento às especificações técnicas;

- b) Coerência e exequibilidade dos valores apresentados;
- c) Regularidade e suficiência da documentação técnica entregue;
- d) Conformidade com as exigências legais e editalícias.

22.11.2. A ausência de documentação técnica necessária ou a impossibilidade de verificação da compatibilidade do produto com o objeto poderá acarretar a **desclassificação da proposta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.12. Inconsistências na Proposta

22.12.1. A apresentação de especificações divergentes, ausência de documentos essenciais ou falta de clareza na caracterização do produto poderá resultar no não aceite ou na desclassificação da proposta.

22.13. Exequibilidade

22.13.1. A proposta deverá ser **exequível**, compatível com os preços praticados no mercado e com a complexidade do objeto, podendo a Administração solicitar justificativas, planilhas ou esclarecimentos para fins de verificação da adequação dos preços ofertados.

22.14. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados via e-mail, para o endereço eletrônico E-mail: nees.gemte@seduc.ro.gov.br

23. MODO DE DISPUTA

23.1. O modo de disputa será aberto, conforme IN 73/2022, art. 22, inciso II, regulamentada pela Lei Nº 14.133/21.

24. DO LOCAL/PRAZO/CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

24.1. Do Local de execução dos serviços

24.2. A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviços que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto.

24.3. Os serviços serão prestados (via online) no seguinte endereço: Endereço: Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, em Porto Velho - RO. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min. Telefone:(69) 3212 - 8296 - Gerência de Educação Especial - GEES (SEDUC-GEES). E-mail: nees.gemte@seduc.ro.gov.br

24.4. Prazo

24.5. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, de Fornecimento.

24.6. Somente será possível a prorrogação do prazo de entrega, mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

24.7. Não se admitirá prorrogação se:

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
- b) Se não cumprir os requisitos elencados quanto ao prazo de entrega.
- c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

24.8. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção nno “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

24.9. Critério de medição

A medição dos serviços prestados será realizada com base no número de licenças efetivamente ativadas, conforme modelo de licenciamento descrito no Estudo Técnico Preliminar, observados os seguintes critérios:

- I - Considera-se licença ativada aquela que esteja vinculada a usuário habilitado, com acesso liberado e utilização efetiva da plataforma no período de referência;
- II - A medição será realizada de forma mensal, com consolidação das licenças ativas no período;
- III - As ativações e desativações ocorridas ao longo do mês deverão ser registradas em relatórios extraídos da própria plataforma, contendo logs, trilhas de auditoria ou documentos equivalentes;
- IV - A reserva técnica prevista no ETP não gera obrigação automática de pagamento, sendo considerada apenas para fins de planejamento e continuidade do serviço;
- V - Não serão consideradas para fins de medição licenças não ativadas ou indisponíveis por falha imputável à CONTRATADA.

24.10. Do recebimento dos serviços

24.11. O recebimento dos serviços objeto do contrato dar-se-á de forma formal, escalonada e segregada, observando-se as etapas, competências e critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

I – Recebimento Provisório: será realizado após a execução inicial do objeto, com caráter de verificação preliminar, tendo por finalidade aferir a conformidade técnica e administrativa da execução, sem prejuízo das verificações posteriores necessárias à aceitação definitiva do objeto, mediante a constatação: do cumprimento dos requisitos contratuais iniciais; da efetiva disponibilização e acesso à plataforma contratada; da execução da capacitação inicial dos usuários; da entrega da documentação mínima exigida contratualmente.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, da aderência integral aos requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos estabelecidos no instrumento contratual, bem como após a validação formal pela fiscalização do contrato, culminando na emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, que será elaborado posteriormente em conformidade com a legislação aplicável.

24.12. Das competências no recebimento do objeto

24.13. Para fins de governança, controle e rastreabilidade, o recebimento do objeto observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

- a) Gestor do Contrato: Compete ao Gestor do Contrato realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante a emissão de termo circunstanciado, no qual deverá constar a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, a validação das manifestações da fiscalização e a conformidade global da execução contratual.
- b) Fiscal Técnico: Compete ao Fiscal Técnico realizar o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante a emissão de termo detalhado que ateste o cumprimento das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no contrato, incluindo desempenho, funcionalidades, integrações e resultados esperados.
- c) Fiscal Administrativo: Compete ao Fiscal Administrativo realizar o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante a emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações administrativas e documentais do contratado, tais como regularidade contratual, entrega de relatórios, registros, comprovações e demais exigências formais.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
------	-------	---------------------

12.367.2158.4045 - ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
---	--	---

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Está ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

26.2. Conforme observado no art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, após a realização do documento de liquidação DL.

26.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

26.4. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

26.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

26.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SEDUC/RO a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

26.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

26.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

26.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

26.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

26.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, *podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.*

26.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, em Porto Velho - RO, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

26.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

26.15. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

26.16. As empresas Optantes pelo Simples Nacional deverá encaminhar o último extrato do Simples Nacional declarado, o recibo de entrega da apuração no PGDAS-D, o documento de arrecadação do simples nacional e o comprovante de pagamento do referido documento.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

27.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros, salvo se houver autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e expressa previsão contratual.

27.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

27.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

28. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA (ART. 16 LEI FEDERAL 14.133/21)

28.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

28.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

28.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativas.

29. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

29.1. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) constitui regra geral nas contratações públicas, devendo, contudo, ser aplicado sempre que compatível com o objeto da contratação e com o interesse público.

29.2. No presente certame, fica vedada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como a aplicação de cota reservada ou subcontratação obrigatória, tendo em vista as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.

29.3. Justificativa da Vedação

29.4. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica integrada, em ambiente de nuvem (SaaS), com aplicação de recursos de Inteligência Artificial, exigindo capacidade técnica especializada, infraestrutura tecnológica robusta, equipe multidisciplinar permanente e garantia de continuidade do serviço durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – a solução envolve tratamento contínuo de dados sensíveis no contexto educacional, impondo elevados requisitos de segurança da informação, governança de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o que demanda maturidade organizacional, processos estruturados e capacidade comprovada de gestão de riscos;

III – o objeto é estruturado em lote único, em razão da interdependência técnica e funcional entre os módulos da plataforma, implantação, suporte e manutenção, sendo tecnicamente inviável a divisão do objeto ou a execução parcial por empresas distintas;

IV – a adoção de tratamento diferenciado às ME/EPP, neste caso, poderia comprometer a adequada execução do objeto, a continuidade do serviço e a mitigação dos riscos identificados no ETP, contrariando o interesse público e os princípios da eficiência e da segurança da contratação;

V – o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 autoriza a não aplicação do tratamento favorecido quando não for vantajoso para a Administração Pública, situação devidamente caracterizada no presente processo.

29.5. Ressalta-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas decorre de justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do planejamento da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

29.6. Dessa forma, a participação no certame será franqueada às empresas que comprovem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, independentemente do enquadramento como ME ou EPP, observadas as demais condições estabelecidas no edital.

30. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

30.1. A presente contratação tem por objetivo a disponibilização de uma solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital e pelos serviços necessários à sua plena utilização, incluindo implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua. Trata-se de uma solução voltada análise de rastreio, o monitoramento e o acompanhamento sistemático de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, contribuindo de forma direta para o fortalecimento da atuação pedagógica e da gestão educacional.

30.2. Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(destaque nosso)

30.3. No caso em análise, não se mostra necessário o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste em **lote único**, cujos componentes e serviços devem ser fornecidos e executados por uma única empresa, de modo a assegurar a plena compatibilidade técnica da solução, a correta implantação e o adequado funcionamento do sistema. O parcelamento, nessa hipótese, poderia comprometer a integração entre os elementos contratados e a eficiência da execução, razão pela qual a opção pelo fornecimento integrado encontra amparo no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

30.4. O não parcelamento do objeto revela-se, assim, a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e administrativo, considerando que todos os componentes da solução foram concebidos para funcionar de maneira integrada e complementar. A separação desses elementos em contratações distintas comprometeria o funcionamento harmonioso do sistema, ampliando riscos de incompatibilidade entre módulos, falhas de integração, dificuldades de coordenação contratual e incertezas quanto à responsabilização pelos resultados.

30.5. Do ponto de vista operacional, a implantação e a parametrização dependem diretamente das características técnicas da plataforma; a capacitação dos usuários está vinculada às funcionalidades efetivamente disponibilizadas; e o suporte técnico e a manutenção exigem conhecimento aprofundado do ambiente tecnológico

adotado. A contratação de fornecedores distintos para essas etapas aumentaria significativamente a complexidade da gestão e os riscos à continuidade do serviço, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à qualidade do atendimento educacional.

30.6. Sob a ótica econômico-financeira, o parcelamento do objeto tenderia a gerar custos adicionais para a Administração, em razão do aumento do número de contratos, da necessidade de integração entre diferentes fornecedores e do maior esforço de fiscalização. A contratação integrada, por sua vez, favorece a racionalização de recursos, a padronização dos processos, a previsibilidade orçamentária e uma melhor relação custo-benefício, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

30.7. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor facilita o acompanhamento da execução, permitindo a definição clara de níveis de serviço, indicadores de desempenho e critérios objetivos de aceitação, fortalecendo a governança, ampliando a transparência e assegurando maior controle sobre os resultados entregues.

30.8. Desta forma, **conclui-se que o não parcelamento** do objeto atende de forma mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e interesse público, preservando a coerência da solução tecnológica, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando a entrega de benefícios efetivos à política pública de Educação Especial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

31. DA HABILITAÇÃO

31.1. Da adoção da inversão de fases

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, consistente na realização prévia da fase de habilitação, seguida da análise e julgamento das propostas de preços.

Funcionamento da Inversão de Fases

Na inversão de fases, o procedimento observará a seguinte ordem:

I – **análise dos documentos de habilitação**, com a verificação do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras previstas no edital e neste Termo de Referência;

II – **declaração dos licitantes habilitados**, permanecendo no certame apenas aqueles que atenderem integralmente às condições de habilitação;

III – **análise, classificação e julgamento das propostas de preços**, exclusivamente entre os licitantes previamente habilitados, observando-se o critério de julgamento do **menor preço**;

IV – **convocação do licitante melhor classificado** para eventual verificação de exequibilidade e demais providências previstas em lei.

Justificativa da Adoção

A adoção da inversão de fases justifica-se pela complexidade técnica do objeto, que envolve solução tecnológica especializada com recursos de inteligência artificial, recomendando-se a verificação prévia da capacidade técnica e jurídica dos licitantes, como forma de assegurar a seleção de fornecedores aptos a executar o objeto com qualidade, segurança e continuidade.

Tal medida contribui para a eficiência do procedimento, reduz riscos de contratação inadequada e assegura maior segurança jurídica à Administração, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, julgamento objetivo e interesse público.

31.2. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

31.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de 5% do valor estimado do lote, conforme legislação vigente.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

31.3.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

31.3.2. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o a execução do curso que será ministrado por esta secretaria. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

31.4. Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

31.5. **Regularização Trabalhista**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

31.6. **Qualificação Técnica**

31.6.1. capacidade técnica

31.6.2. Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar aptidão para o fornecimento do objeto mediante a apresentação de documentação técnica e atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

31.7. **Documentação técnica da solução**

31.7.1. A licitante deverá apresentar documentação técnica detalhada da solução ofertada, demonstrando, de forma objetiva e verificável, a aderência aos requisitos definidos no Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

I – descrição da arquitetura da plataforma, incluindo modelo de implantação, componentes principais e fluxo geral de funcionamento;

II – descrição dos módulos funcionais, evidenciando sua compatibilidade com o objeto da contratação;

III – especificação dos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – características de escalabilidade, desempenho e disponibilidade da solução;

V – evidências de compatibilidade com ambientes web e possibilidade de acesso por múltiplos perfis de usuários;

VI – descrição dos serviços associados, incluindo implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção continuada.

31.7.2. A documentação técnica deverá ser apresentada em formato claro, objetivo e suficiente para permitir a análise técnica da aderência da solução ao objeto licitado, vedada a exigência de demonstrações práticas ou provas presenciais nesta fase.

31.8. **Atestado(s) de capacidade técnica**

31.8.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter fornecido, implantado ou operado solução tecnológica de natureza semelhante ao objeto da contratação, compatível em características, complexidade e escopo.

31.9. **O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:**

I – identificação da entidade emitente e do responsável pela emissão;

II – descrição sucinta do objeto executado;

III – período de execução ou vigência;

IV – declaração de que os serviços foram prestados a contento.

31.9.1. É vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de características que restrinjam indevidamente a competitividade, admitindo-se a comprovação por soluções equivalentes em complexidade técnica.

31.10. **Requisito de Capacitação**

31.10.1. A contratada deverá fornecer capacitação à equipe pedagógica, na forma online contemplando o uso dos recursos digitais e físico, o alinhamento metodológico e a aplicação da proposta pedagógica, incluindo eventuais atualizações da solução durante a vigência do contrato. Visa capacitar os profissionais para o pleno uso da plataforma, contribuindo para o desenvolvimento das competências dos estudantes, a melhoria dos índices educacionais, conforme demanda da Gerência de Educação Especial - SEDUC-GEES e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que será elaborado posteriori.

31.10.2. A capacitação da equipe pedagógica será realizada pela contratada como parte obrigatória da execução contratual, com foco na apropriação metodológica da plataforma educacional.

31.11. **Formato da oferta da capacitação**

31.11.1. A contratada deverá oferecer capacitação online à equipe pedagógica da rede estadual de ensino, como parte integrante e obrigatória da execução contratual.

31.11.2. Essa capacitação deverá abranger:

31.11.3. O uso dos recursos online (plataforma educacional);

31.11.4. O alinhamento metodológico e a aplicação da proposta pedagógica da solução ofertada;

31.11.5. A atualização da equipe quanto a eventuais evoluções ou melhorias da solução ao longo da vigência contratual.

31.11.6. O objetivo é garantir a apropriação metodológica da solução educacional, promovendo o uso pleno e eficiente dos recursos disponibilizados e assegurando a formação dos professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede para:

31.11.7. Utilização integral da plataforma digital;

31.11.8. Acompanhamento dos indicadores de desempenho dos estudantes;

31.11.9. Interpretação e uso dos relatórios gerenciais e das ferramentas de monitoramento da plataforma.

31.12. Suporte técnico-pedagógico contínuo: Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento online para suporte pedagógico e técnico aos usuários da solução.

31.13. Ressalta-se que a capacitação da equipe pedagógica é essencial para o êxito da contratação, uma vez que impacta diretamente na efetiva implementação da proposta educacional, no desenvolvimento das competências dos estudantes e na melhoria dos índices de aprendizagem. Sua realização, de forma sistematizada e alinhada às diretrizes da Gerência de Educação Especial (GEES), constitui condição indispensável para assegurar o retorno pedagógico e institucional esperado pela Administração Pública, devendo atender às condições que serão detalhadas no Termo de Referência a ser elaborado posteriormente.

32. **SOLUÇÃO DE LITÍGIO**

32.1. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

32.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

33. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

Considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), de execução predominantemente digital, a sustentabilidade ambiental será promovida, entre outros aspectos, por meio de:

I – **redução do consumo de papel**, em razão da utilização de plataforma digital para registros, relatórios e acompanhamento das atividades;

II – **eliminação ou minimização de infraestrutura física local**, reduzindo consumo de energia elétrica e geração de resíduos;

III – **uso de recursos tecnológicos em nuvem**, que favorecem a otimização do uso de servidores e a eficiência energética;

IV – adoção, pela CONTRATADA, de boas práticas ambientais relacionadas à gestão de recursos tecnológicos, sempre que aplicável.

Em razão da natureza imaterial do objeto, não se aplicam exigências específicas relativas a logística reversa, descarte de materiais ou fornecimento de insumos físicos, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente.

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, deverá:

34.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

34.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

34.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP, se for o caso.

34.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

34.6. Apresentar a Declaração de Menor.

34.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

34.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

34.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

34.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

34.11. Apresentar Declaração de que possui total conhecimento e cumpre integralmente a legislação acerca da ciência da disponibilidade dos dados, em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de proposta de preço e habilitação descritas no certame, prevista no inciso VI, art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação), considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

34.12. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

I – executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais, níveis de serviço e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora;

II – disponibilizar a solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), garantindo sua plena operacionalidade, estabilidade, desempenho e continuidade durante toda a vigência da contratação;

III – realizar a implantação assistida, configuração e customização mínima da solução, assegurando sua aderência às diretrizes pedagógicas, administrativas e normativas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

IV – garantir a ativação, o gerenciamento e a escalabilidade das licenças conforme demanda da Administração, respeitados os quantitativos registrados e o modelo de licenciamento por usuário ativado;

V – prestar capacitação inicial e orientações técnicas aos usuários indicados pela Administração, podendo ocorrer de forma remota, conforme previsto no ETP;

VI – assegurar suporte técnico contínuo, eficiente e tempestivo, observando os níveis de serviço (SLA) definidos, bem como realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma;

VII – promover atualizações tecnológicas e de segurança da solução, sem ônus adicional à Administração, garantindo compatibilidade com normas técnicas e legais vigentes;

VIII – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de uso indevido;

IX – garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dados tratados no âmbito da execução do objeto, mantendo mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e auditoria;

X – disponibilizar relatórios, registros de uso, logs e demais informações necessárias à medição, fiscalização, acompanhamento e auditoria da execução contratual;

XI – permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

XII – manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a segurança da informação ou a continuidade do serviço;

XIV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido;

XV – assegurar, ao término da vigência contratual ou em caso de descontinuidade da solução, a portabilidade, exportação e entrega integral dos dados à Administração, em formato aberto e interoperável, bem como a exclusão segura de eventuais cópias sob sua guarda;

XVI – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes.

35. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

35.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência:

35.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

35.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

35.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

35.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

35.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

35.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

35.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

35.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

35.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

36. SANÇÕES

36.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 13.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.

36.1.1. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

36.1.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

- 36.1.3. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.
- 36.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 36.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 36.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 36.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 36.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

São exemplos de infrações administrativas penalizáveis:

- I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

36.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar"

36.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

* Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.

36.9. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

36.10. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 33.9 e será calculada com base no quadro SANÇÕES

36.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 33.9 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

36.12. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

36.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

36.14. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

37. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

37.1. Apresenta-se, a seguir, o quadro consolidado de identificação dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, elaborado sob a ótica da gestão sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, em consonância com as boas práticas de governança pública.

Aspecto / Atividade Associada	Impacto Ambiental Potencial	Classificação do Impacto	Medidas Mitigadoras / Potencializadoras
Utilização de infraestrutura computacional em nuvem	Aumento indireto do consumo de energia elétrica em data centers	Negativo – Baixa magnitude e indireto	Priorizar fornecedores com políticas de eficiência energética; adoção de infraestrutura escalável sob demanda; incentivo ao uso de data centers com certificações ambientais e/ou uso de energia renovável
Processamento e armazenamento contínuo de dados	Incremento no uso de recursos computacionais e energia	Negativo – Baixa magnitude e indireto	Otimização de processamento, balanceamento de carga e racionalização do uso de armazenamento; monitoramento periódico de desempenho e consumo
Uso de equipamentos eletrônicos existentes	Geração indireta de resíduos eletrônicos ao final do ciclo de vida dos equipamentos	Negativo – Baixa magnitude e indireto	Não previsão de aquisição de equipamentos no objeto; estímulo ao uso prolongado da infraestrutura existente; descarte ambientalmente adequado conforme programas de logística reversa
Digitalização de fluxos pedagógicos e administrativos	Redução do consumo de papel, impressões e insumos físicos	Positivo – Relevante	Adoção prioritária de registros digitais, relatórios eletrônicos e assinaturas digitais; incentivo a práticas de gestão documental eletrônica
Capacitações, suporte e acompanhamento remoto	Redução de deslocamentos físicos e de emissões de gases de efeito estufa	Positivo – Relevante	Priorizar treinamentos e suporte técnico remotos; uso sistemático de videoconferência e atendimento online
Operacionalização continuada da plataforma	Minimização de impactos ambientais diretos, pela ausência de obras ou intervenções físicas	Positivo – Permanente	Manutenção da solução em ambiente virtual, sem intervenções físicas; monitoramento contínuo para garantir aderência às boas práticas ambientais

37.2. Os impactos ambientais associados à contratação apresentam natureza predominantemente indireta e baixa magnitude, não configurando atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente. Destacam-se, de forma estratégica, os impactos positivos relevantes e permanentes, especialmente aqueles relacionados à digitalização de processos, à redução do consumo de insumos físicos e à diminuição de deslocamentos, os quais contribuem diretamente para a sustentabilidade institucional. As medidas mitigadoras e potencializadoras propostas demonstram-se suficientes, adequadas e alinhadas aos princípios da eficiência, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

38. MAPA DE RISCO/MATRIZ DE RISCO

38.1. Matriz de Riscos corresponde a elementos essencial, advindo na Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 no artigo nº 6º, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:F

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

38.2. Em consonância com a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

II – Avaliação de Riscos – é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que possam influenciar de forma negativa ou impedir o alcance dos objetivos do órgão ou entidade. É utilizado para determinar uma resposta apropriada, que envolve: identificação do risco, mensuração do risco, avaliação da tolerância da organização ao risco, desenvolvimento de respostas.

38.3. Considerando, o Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, em seu artigo 37 prevê:

Art. 37. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

38.4. Neste caminho, de acordo com valor de estimado de consumo que consta no Estudo Técnico Preliminar 1 (67924916), bem como no item 3.2.1 deste instrumento, houve a necessidade da elaboração da matriz de risco, conforme dispõe do o artigo 40 do Decreto supracitado. *In verbis*:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

38.5. Ademais, conforme a Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece a Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual, foi realizado o Mapa de Risco 363 (67994462) e Matriz de Risco 2 (67994465)

39. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

39.1. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

39.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

39.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

39.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

39.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

39.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

39.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação da Empresa está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

39.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de fornecimento de em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar

39.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

39.2. **Registro de preços**

39.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

39.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

39.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

39.3. **Da possibilidade de previsão de preços diferentes:**

39.4. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá prever a possibilidade de registro de preços diferentes, desde que devidamente justificada em razão das características do objeto e das condições de fornecimento.

39.5. No presente caso, considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução tecnológica em nuvem (Software as a Service – SaaS), com licenciamento por usuário ativado, prestação contínua de suporte, manutenção e atualizações, não se mostra tecnicamente adequada a previsão de preços diferenciados por quantitativos, faixas de consumo ou condições de fornecimento.

39.6. Tal entendimento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – a estrutura de custos da solução tecnológica é predominantemente fixa, não sofrendo variações relevantes em função do número de licenças ativas, o que afasta a justificativa econômica para preços escalonados;

II – o modelo de preço unitário único por licença ativada assegura maior simplicidade, transparência e objetividade na gestão da Ata de Registro de Preços, facilitando a medição, o controle e a fiscalização da execução;

III – a adoção de preços diferenciados poderia gerar complexidade operacional desnecessária, dificultar a comparação das propostas e comprometer a eficiência do gerenciamento da Ata;

IV – o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a previsão de preços diferenciados não agregaria vantajosidade econômica à Administração Pública, considerando o caráter estimativo da demanda e o modelo de contratação adotado.

Dessa forma, embora o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autorize a previsão de preços diferentes, optou-se, de forma motivada, pelo registro de preço unitário único, compatível com o interesse público, com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

39.7. **Quantitativo mínimo de ordem de fornecimento:** O quantitativo mínimo por pedido corresponderá a 15% (quinze por cento) do quantitativo total registrado, percentual definido com o objetivo de assegurar escala operacional mínima para viabilizar economicamente os serviços de implantação, parametrização, configuração do ambiente tecnológico, liberação de licenças, capacitação inicial dos usuários e suporte técnico especializado.

39.8. **Quantidade mínima a ser cotada:**

39.9. O art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, trata sobre a quantidade mínima a ser cotada.

39.10. Em contrapartida, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

40. **DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

40.1. A intenção de Registro de Preço - IRP, tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

40.2. Quanto a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no Decreto n.º 28.874/2024, §2 do artigo 117 do §2:

" A publicação da intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I- A natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II- Excepcionalmente, se mostra inviável a veiculação da intenção de registro de preço;"

40.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preço pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

40.3.1. Nos termos dos arts. 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração poderá deixar de promover a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, desde que a decisão seja devidamente motivada e registrada no Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

40.3.2. A IRP tem como finalidade conferir publicidade à intenção de realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à obtenção de ganhos de escala. Todavia, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite expressamente a dispensa desse procedimento quando o órgão ou entidade gerenciadora figurar como único contratante.

40.3.3. No caso em análise, o objeto da contratação destina-se ao atendimento das demandas específicas da Secretaria de Estado da Educação, que atuará como órgão gerenciador e único contratante da Ata de Registro de Preços, inexistindo vantajosidade administrativa ou interesse público na adesão de outros órgãos.

40.3.4. Adicionalmente, trata-se de demanda finalística, estratégica e vinculada a projetos pedagógicos, notadamente o Projeto de implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (67851906) e o Projeto Pedagógico: Plataforma Digital de Rastreamento de Sinais de Alerta para Autismo (68846939), cujos objetivos, metas, público-alvo e prazos são restritos ao âmbito da política educacional estadual.

40.3.5. Dessa forma, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente admissível e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, não acarretando prejuízo à competitividade, à economicidade ou à transparência do certame.

41. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CASO

41.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia.

41.2. Cabe ao órgão gerenciador a competência para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizado o Artigo 122 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024. Vejamos:

41.3. I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

41.4. II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

41.5. III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

41.6. IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

41.7. V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

41.8. VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

41.9. VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

41.10. VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

41.11. IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

41.12. X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

41.13. XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

41.14. XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

41.15. § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

41.16. § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

41.17. § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

42. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

42.1. Consoante ao que dispõe o Art. 123 Decreto Estadual nº. 28.874/2024, o órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

42.2. I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

42.3. II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

42.4. III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

42.5. IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

42.6. V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

42.7. VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

42.8. VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

43. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

43.1. Da Adesão à Ata de Registro de Preços - Art. 124 do Decreto Estadual Nº. 28.874/2024

43.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

43.3. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, § 2º, do decreto 28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

43.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

43.5. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

43.6. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

43.7. documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

43.8. nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

43.9. demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

43.10. autorização expressa do órgão gerenciador;

43.11. autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

43.12. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

43.13. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP.

43.14. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

43.15. No entanto, esta secretaria de estado vedada a adesão desta Ata de Registro.

44. **OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

44.1. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas:

I – conduzir o procedimento licitatório destinado ao registro de preços, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento aprovados;

II – gerenciar, controlar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, zelando pela fiel observância das condições registradas;

III – formalizar, quando necessário, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços ou autorizar a emissão das respectivas ordens de fornecimento ou ordens de serviço;

IV – designar formalmente fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata, especialmente quanto à disponibilização da solução tecnológica, níveis de serviço, suporte técnico e proteção de dados pessoais;

VI – controlar os quantitativos registrados e as ativações de licenças, garantindo que as contratações decorrentes da Ata observem os limites legais e orçamentários;

VII – verificar a regularidade da documentação do detentor da Ata sempre que necessário, inclusive para fins de prorrogação ou contratação decorrente;

VIII – adotar as providências necessárias à aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento das obrigações pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – promover a gestão da Ata com vistas à eficiência, economicidade e interesse público, mantendo registros atualizados e disponíveis para fins de controle e auditoria;

X – zelar pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no que couber à Administração Pública, especialmente quanto à titularidade, finalidade e tratamento dos dados.

45. **OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA**

45.1. Constituem obrigações do detentor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

I – manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – disponibilizar a solução tecnológica contratada conforme as especificações técnicas, requisitos funcionais e níveis de serviço definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

III – iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido, após a emissão da ordem de fornecimento ou ordem de serviço;

IV – garantir a disponibilidade, a segurança, a integridade e o desempenho da plataforma digital, assegurando a continuidade do serviço durante toda a vigência da Ata;

V – prestar suporte técnico adequado, contínuo e tempestivo, conforme os níveis de serviço acordados;

VI – realizar a implantação, configuração, customização mínima e capacitação dos usuários, conforme previsto;

VII – assegurar o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;

VIII – manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

IX – disponibilizar relatórios, registros de uso, logs e demais evidências necessárias à medição, fiscalização e auditoria da execução contratual;

X – permitir e facilitar a fiscalização por parte do órgão gerenciador ou dos órgãos de controle;

XI – comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XII – promover, ao término da vigência da Ata ou em caso de descontinuidade, a exportação e a entrega integral dos dados à Administração, em formato aberto e interoperável, bem como a exclusão segura de eventuais cópias sob sua guarda;

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e técnicos decorrentes da execução do objeto;

XIV – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nos instrumentos convocatórios.

46. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

46.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

46.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

47. **DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM DECORRÊNCIA DE ADITIVO OU PRORROGAÇÃO DA ATA**

47.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando admitida, não implica, por si só, renovação automática dos quantitativos originalmente registrados.

47.2. A eventual renovação ou atualização dos quantitativos somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa técnica e administrativa, desde que demonstrada a necessidade superveniente, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a compatibilidade com o objeto e a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

47.3. Qualquer alteração de quantitativos dependerá de formalização por meio de termo aditivo/formalização de prorrogação de ata, precedida de análise técnica, jurídica e orçamentária, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços.

48. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

48.1. **Do cadastro reserva:**

48.1.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório. Conforme disposto no art 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata; II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente; III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades; IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

48.2. **Art. 132.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

48.3. **Parágrafo único.** Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

48.4. **Art. 133.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

48.5. **Parágrafo único.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

48.6. **Art.134.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

48.7. **Art. 135.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

48.8. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

48.9. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

48.10. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

48.11. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

48.12. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

48.13. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

- I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
- II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
- III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata

49. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

49.1. Conforme o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e art. 136 seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 28.874/24, *in verbis*.

Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração

49.2. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, do preço registrado poderá ocorrer por:

49.3. Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

49.4. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como art 139 do Decreto Estadual 28.874/24.

49.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

49.6. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

49.7. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

49.8. Não aceitar manter seu preço registrado, ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado na hipótese prevista no inc. III artigo 139, do Decreto nº 28.874/24; ou

49.9. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

49.10. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

49.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos quesito recurso, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

49.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

49.13. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49.14. Por razão de interesse público;

49.15. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

49.16. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139 inc. III do Decreto nº 28.874/24.

50. MODELO E GESTÃO CONTRATUAL/DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

50.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

50.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

50.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

50.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

50.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

50.6. Fiscalização

50.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

50.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

50.9. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

50.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

50.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

50.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

50.13. Fiscalização técnica

50.14. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de

pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

50.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

50.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

50.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

50.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

50.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

50.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

50.21. **Fiscalização Administrativa**

50.22. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

50.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

50.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

50.25. **Gestor do Contrato**

50.26. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

50.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

50.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

50.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

50.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

50.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

50.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

50.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

51. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

51.1. Diz o art. 42, IX do Decreto Estadual 28.874/2024:

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

51.2. O Valor estimado da despesa é de **R\$ 1.970.223,80 (um milhão, novecentos e setenta mil duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, com base no Quadro Comparativo (68978137) acompanhado do Relatório 68976515, relatando a metodologia adota para elaboração do referido quadro. Posteriormente, o Relatório 68979268 da SUPEL-CPEAP - Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço validando o método e concluindo que tecnicamente que a pesquisa de preços **ESTÁ EM CONFORMIDADE com a IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, atendendo aos requisitos formais, metodológicos e legais exigidos para a etapa de estimativa do valor da contratação, encontrando-se **apta à validação pela referida Coordenadoria**.

52. **CONDIÇÕES GERAIS**

52.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo edital, por este Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pelos instrumentos contratuais que dela decorram.

52.2. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, por parte dos licitantes e da futura contratada, de todas as condições, especificações e exigências estabelecidas nos instrumentos que integram o processo.

52.3. A Administração poderá, no interesse público e mediante justificativa formal, alterar quantitativos, prazos e condições de execução, respeitados os limites legais e as disposições contratuais, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

52.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução da contratação serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e julgamento objetivo.

52.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo exigível o fiel cumprimento das disposições pactuadas.

53. **CASOS OMISSOS**

53.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

53.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

53.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

54. **DA PUBLICAÇÃO**

54.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

55. **DO FORO**

55.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea d, da Constituição Federal.

Elaborado por:

CAROLINE REGO BECKMANN

Gerente de Aquisições

Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/RO

Revisado por:

IGOR RIBEIRO LACERDA

Coordenador de Compras (CCOM-SEDUC)

Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/RO

Aprovado por:

ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE REGO BECKMANN**, **Gerente**, em 06/02/2026, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro Lacerda**, **Coordenador(a)**, em 06/02/2026, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 06/02/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68989128** e o código CRC **A122070A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

MATRIZ DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento no Mapa de Risco 363 (67994462), esta Análise de Riscos tem por objetivo identificar, classificar e propor medidas de mitigação para os principais riscos relacionados a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital com recursos computacionais avançados, incluindo serviços de implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada a apoiar a triagem, o monitoramento e o acompanhamento sistematizado de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, como instrumento de suporte à atuação pedagógica e à gestão educacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, reforça a obrigatoriedade de gestão eficiente de riscos contratuais. A análise e alocação de riscos contribuem para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, a mitigação de eventos adversos, a promoção da transparência e a segurança jurídica dos contratos administrativos.

3. OBJETIVO DA ANÁLISE

3.1. Esta análise visa subsidiar o planejamento e a execução contratual, permitindo à Administração Pública antever riscos relevantes, alocar responsabilidades entre as partes e estabelecer medidas de mitigação adequadas, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

4. MATRIZ DE RISCOS

4.1. Segue a matriz de riscos, contendo os eventos identificados, as consequências associadas, as respectivas medidas de mitigação e os responsáveis por sua gestão:

EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO		
			Contratante	Contratada	Ambos
Subdimensionamento de licenças operacionais	Ocorre quando o quantitativo de usuários habilitados (professores, gestores, profissionais do AEE e equipe estratégica) é insuficiente para suportar o modelo operacional proposto, gerando gargalos de acesso, sobrecarga de perfis ou limitação de funcionalidades.	Monitoramento contínuo do volume de usuários; planejamento baseado em estrutura hierárquica e força de trabalho; cláusulas contratuais que permitam ampliação proporcional; ajustes trimestrais; governança ativa sobre perfis de acesso.	X		
Indisponibilidade da solução	Inoperância da plataforma, instabilidade ou falha generalizada no ambiente tecnológico.	Exigência de SLA rígido; manutenção preventiva; auditoria técnica; arquitetura redundante e mecanismos de alta disponibilidade.	X		
Indisponibilidade do serviço	Falhas no atendimento, suporte ineficiente ou não cumprimento dos prazos de manutenção e suporte.	Plano de suporte escalonado; tempos máximos de resposta; monitoramento contínuo; indicadores de desempenho contratuais.		X	
Não atendimento às normas vigentes	Entregas desconformes com a legislação, padrões educacionais, LGPD ou requisitos normativos aplicáveis.	Conformidade documental; matrizes de aderência; revisão normativa; evidências de compliance; auditorias periódicas.			X
Incapacidade de atendimento operacional	Dificuldade da empresa em alocar equipe, manter prazos ou atender ao volume de demanda previsto.	Verificação prévia de capacidade técnica; exigência de equipe mínima; indicadores de produtividade; plano de contingência operacional.		X	
Dados inconsistentes	Divergências, duplicidades ou perda de integridade das informações, comprometendo a gestão pedagógica.	Regras de validação; testes de consistência; monitoramento de base de dados; controles de qualidade e rastreabilidade.			X
Interrupções acima do SLA	Ocorrência de falhas recorrentes ou indisponibilidade superior aos limites contratados.	Penalidades contratuais; monitoramento on-line; relatórios mensais de conformidade; indicadores de continuidade.		X	
Atraso na entrega	Descumprimento de prazos contratuais para implantação, customização, integração ou suporte.	Cronograma realista; marcos de entrega; gestão de riscos; aplicação de sanções previstas.		X	

Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela contratada	Irregularidades nas comprovações legais, expondo a Administração à responsabilização subsidiária.	Fiscalização documental periódica; retenção de pagamentos; aplicação de penalidades contratuais; exigência de comprovações mensais.			X
Sobrecustos ou sobrepreço	Solicitações de aditivos decorrentes de falhas no planejamento ou escopo mal definido, gerando impactos orçamentários.	Planejamento prévio robusto; cláusulas de controle de reajustes; análise técnica para qualquer alteração; cronograma financeiro alinhado.	X		
Violação de dados sensíveis	Vazamento, acesso indevido, perda ou uso irregular de dados pessoais e sensíveis, em descumprimento à LGPD.	Criptografia; controles de acesso; política de segurança; plano de resposta a incidentes; auditorias de conformidade.		X	

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Conclui-se que a identificação e a gestão dos riscos ora apresentados visam garantir a adequada execução contratual. A correta alocação das responsabilidades entre contratante e contratada, bem como a previsão de medidas mitigadoras, contribuem significativamente para a eficiência da contratação e a proteção do interesse público.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

MARIA OBENA DA SILVA

Membra da Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP/CAD;

JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA

Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços - GPCS/CAD;

LAÍZE PEREIRA MAGALHÃES

Gerência de Educação Especial - GEES/CMDE;

PURA MORENO DOMINGUES

Coordenadoria de Modalidades e Diversidades da Educação - CMDE;

SILVIO BRENNER GOMES VIEIRA

Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - GDMS/COTIC;

LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA

Gerência de Segurança da Informação e Operações de Rede - GSIOR/COTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Laize Pereira Magalhaes, Gerente**, em 07/01/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva, Gerente**, em 07/01/2026, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Brenner Gomes Vieira, Analista**, em 07/01/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PURA MORENO DOMINGUES, Coordenador(a)**, em 07/01/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Silva, Analista**, em 07/01/2026, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria obena da silva, Assessor(a)**, em 07/01/2026, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67994465** e o código CRC **89C43172**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

MAPA DE RISCO

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018 em seu artigo 2º inciso V que trata do Órgão Central de Controle na qualidade de segunda linha de defesa constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e **assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos** e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, a orientação sobre análises e matriciamento de riscos à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 28/874/2024, estabelecida Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Gerência de Gestão de Risco, nos autos do processo SEI (0029.019419/2024-01).

1. REFERÊNCIA

1.1. O objetivo deste estudo é viabilizar a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital com recursos computacionais avançados, incluindo serviços de implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada a apoiar a triagem, o monitoramento e o acompanhamento sistematizado de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, como instrumento de suporte à atuação pedagógica e à gestão educacional.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Comissão responsável pelo Estudo Técnico Preliminar realizou uma investigação detalhada das questões relevantes, com o objetivo de compreender profundamente a realidade operacional e técnica relacionada ao atendimento da demanda. O intuito é elaborar um relatório abrangente que será submetido à Alta Gestão, contendo soluções concretas e estratégicas.

2.2. Adicionalmente, é importante ressaltar que o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, define com clareza a Primeira Linha de Defesa, que abrange os controles internos da gestão. Estes controles incluem um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, verificações e fluxos de documentos e informações, entre outros elementos. Essa estrutura é essencial para garantir a eficiência dos processos e assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

3. DA METODOLOGIA UTILIZADA

3.1. Para atender à presente demanda e auxiliar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em sua tomada de decisão, será aplicada a metodologia de consultoria da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO, conforme estabelecido na Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

3.2. Para a elaboração desta nota, é essencial esclarecer alguns conceitos que serão utilizados:

- **Risco:** Refere-se ao desvio em relação aos objetivos esperados e pode incluir tanto oportunidades quanto ameaças.
- **Consequência:** Representa o impacto de um evento de risco sobre os objetivos do processo.
- **Avaliação de Risco:** É o processo de identificação e análise dos riscos que podem influenciar a realização dos objetivos da organização, definindo respostas adequadas para cada risco.

3.3. O processo de avaliação de risco compreende as seguintes etapas:

- **Identificação de Riscos:** envolve a busca, identificação e descrição de riscos, incluindo a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências. Esse processo pode utilizar dados históricos, análises teóricas, insights de especialistas e partes interessadas;
- **Análise de Riscos:** compreende a compreensão das causas e consequências imediatas, incorporando uma consideração detalhada das incertezas, fontes de risco, cenários, bem como dos controles e sua eficácia;
- **Classificação de Níveis de Risco:** determina o nível de risco operacional através do produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme definido pelos parâmetros estabelecidos;
- **Tratamento de Riscos:** inclui medidas adotadas para gerenciar o risco, como evitar o risco iniciando ou descontinuando atividades relacionadas a ele; mitigar o risco ao reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto); compartilhar o risco com terceiros; ou aceitar o risco por meio de uma escolha consciente e justificada.

3.4. Dessa forma, serão analisados os riscos inerentes a Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital com recursos computacionais avançados, incluindo serviços de implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada a apoiar a triagem, o monitoramento e o acompanhamento sistematizado de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, como instrumento de suporte à atuação pedagógica e à gestão educacional.

4. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital com recursos computacionais avançados, incluindo serviços de implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada a apoiar a triagem, o monitoramento e o acompanhamento sistematizado de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, como instrumento de suporte à atuação pedagógica e à gestão educacional.

5. DA AVALIAÇÃO DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a análise documental, tornou-se evidente (conforme ilustrado no quadro abaixo) a identificação de riscos que demandam a atenção e avaliação da alta Administração da SEDUC. Estas ocorrências requerem a devida consideração para a implementação de medidas que visem evitar, mitigar, transferir ou compartilhar tais adversidades.

5.2. Neste contexto, à luz das disposições contidas no inciso I do artigo 15, incisos I a II do artigo 16 e inciso IV do artigo 22 da Portaria nº 217 de 8 de dezembro de 2021, bem como nas tabelas anexas (que abrangem a escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos), procederemos com a análise pormenorizada.

5.3. Nesse ínterim, e seguindo essa linha de raciocínio, a análise do processo de contratação/aquisição foi conduzida levando em consideração os riscos e possíveis irregularidades mais significativos.

5.4. Foram identificados os riscos com maior probabilidade e impacto, e propostas medidas que a Alta Administração pode implementar para gerenciar essas situações.

5.5. Ademais, foram destacados outros riscos que também requerem atenção, juntamente com as medidas correspondentes para o seu tratamento.

5.6. **Insta esclarecer que os riscos, probabilidade / consequências, nível de riscos e ações sugeridas, foram validados de forma consensual entre a equipe da Comissão de Estudo Técnico Preliminar, que constituiu o ponto focal na Secretaria para tratar os assuntos que são objeto desta nota de risco.**

6. QUANTO À AVALIAÇÃO GERAL DOS PRINCIPAIS RISCOS E/OU IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS

6.1. Do quantitativo de 2 (**vinete e três**) riscos identificados, têm-se, de acordo com o nível de risco estabelecido:

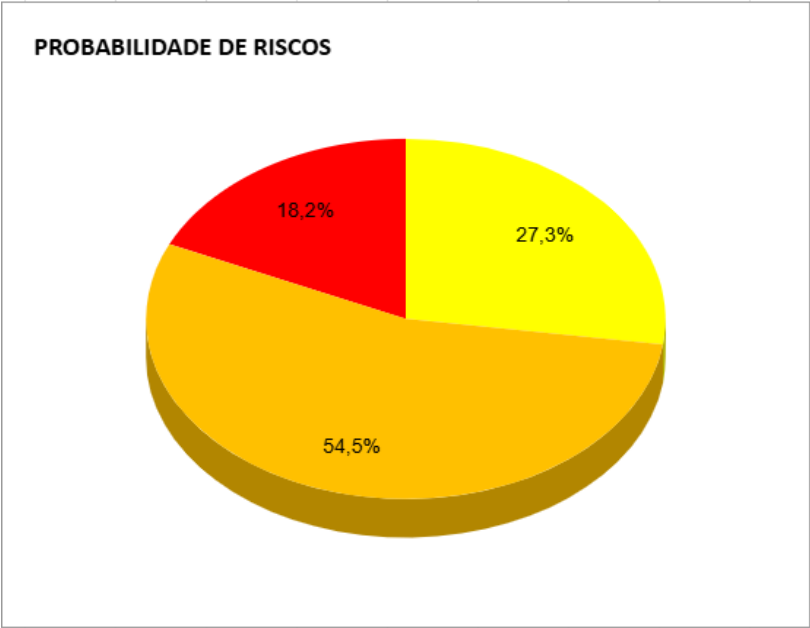
- **0 (zero)** considerados insignificantes;
- **0 (zero)** considerados baixos;
- **3 (três)** considerados médios;
- **6 (seis)** considerados altos; e
- **2 (dois)** considerados extremos.

6.2. Conforme tabela 1 e gráfico 1 abaixo, que apresentam as ações sugeridas para os riscos identificados:

Tabela nº 1: Quantitativos x Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	3	27,3%
Alto	6	54,5%
Extremo	2	18,2%
TOTAL	11	100%

Gráfico nº 1: Representação da distribuição dos risco



Quadro nº 1 - Identificação de Eventos de Riscos

Processo: 0029.066498/2025-11 - Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital com recursos computacionais avançados, incluindo serviços de implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada a apoiar a triagem, o monitoramento e o acompanhamento sistematizado de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, como instrumento de suporte à atuação pedagógica e à gestão educacional.						
CAUSAS	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA

Não há fornecedores interessados ou que não atenderem às exigências do TR, ou Projeto Básico.	Licitação deserta ou fracassada	Rara	Muito relevante	Alto	Ampla prospecção no mercado por empresas interessadas em participar do certame; identificar, discutir e avaliar os requisitos ou critérios que possam restringir a participação dos licitantes; promover a mais ampla publicidade sobre a realização do certame. Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.	Realizar uma revisão detalhada do edital e das condições da licitação, ajustando os requisitos e condições para garantir que sejam atrativos para os fornecedores e viáveis para o setor público. Caso não haja proposta ou a licitação seja fracassada, proceder com uma nova tentativa de licitação, considerando ajustes nas condições, prazos e exigências.
Definição imprecisa do objeto em virtude da complexidade técnica dos serviços	Falta de clareza e de detalhamento do objeto	Rara	Relevante	Médio	Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza	Se houver conformidade legal, providenciar aditivo entre as partes.
Deficiência no suporte técnico após a implementação	Suporte técnico insuficiente ou não disponível	Eventual	Muito relevante	Extremo	Estabelecer contatos alternativos para suporte de emergência.	Estabelecer suporte técnico intensivo durante a fase inicial de implementação.
Atraso na contratação e consequente indisponibilidade da solução, acarretando a insatisfação e prejuízos aos usuários dos serviços e ao erário.	Atraso no início da prestação do serviço;	Raríssima	Muito relevante	Médio	Estabelecer cronograma das atividades. Notificar a contratada. Estabelecer requisitos temporais compatíveis com a complexidade do serviço; monitorar prazos após o envio da ordem de serviço.	Executar multas, glosa e demais dispositivos de sanções à empresa contratada; Rescisão unilateral do contrato e contratação do remanescente do fornecimento.
Indisponibilidade do serviço	Não manter a proposta ou desistir do contrato	Rara	Muito relevante	Alto	Pesquisa de preços que represente os preços praticados no mercado	Aplicar punição e realizar nova contratação
Falta de alinhamento às	Não conformidade	Raríssima	Muito relevante	Médio	Garantir que a solução seja	Consultoria jurídica

normas de proteção	com as normas vigentes.				auditada e certificada conforme regulamentações.	especializada para revisão e adequação imediata.
Incompatibilidade com sistemas existentes	Falhas de integração com outras soluções de TI	Rara	Muito relevante	Alto	Solicitar que a contratada realize testes de integração antes da implementação definitiva.	Caso surjam falhas, contratar serviços de ajuste e adaptação para a integração.
Atraso na entrega da ferramenta ou serviços	Impacto no cronograma de implementação	Eventual	Muito relevante	Extremo	Definir prazos claros no contrato, acompanhar o andamento e realizar reuniões periódicas de alinhamento com a contratada.	Caso ocorra atraso, aplicar penalizações previstas no contrato e exigir a aceleração da entrega.
Execução inadequada do Serviço/ Imperfeições na execução.	Dificuldade da contratada em atender às demandas no prazo	Rara	Muito relevante	Alto	Reunião com a contratada para estabelecer fluxo, rotinas e prazos. Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual. Definir adequadamente as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.
Danos para a administração pública, além de danos aos contratados	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela contratada.	Rara	Muito relevante	Alto	Realizar o acompanhamento e gestão continuada da execução contratual. Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;	A CONTRATANTE deve notificar a contratada e estabelecer prazo para a devida regularização. A CONTRATADA deve tomar as providências necessárias para regularizar a situação que resultou no descumprimento das leis trabalhistas e/ou previdenciárias.
Alterações não planejadas ou	Custos adicionais e sobrepreço	Rara	Muito relevante	Alto	Planejamento financeiro	Revisão e negociação com

aumento da demanda de serviços e materiais.					detalhado e controle rigoroso: Estabelecer um orçamento claro e monitorá-lo regularmente para evitar aumentos inesperados. Realizar uma análise de viabilidade econômica antes de aprovar mudanças no escopo.	a empresa: Renegociar o escopo e custos com a empresa contratada para adequar o orçamento, se forem identificados sobrepreços ou custos adicionais.
Falta de controle de orçamento e planejamento inadequado: Subestimação dos custos iniciais, falha em prever aumentos de preços de materiais e serviços.					Cláusulas contratuais para reajuste controlado de preços: Incluir no contrato mecanismos para reajustes de preços limitados e vinculados a índices oficiais, além de prever a revisão de valores em caso de necessidade de aditivos.	Reserva de contingência no orçamento: manter uma reserva financeira específica para cobrir possíveis aumentos de custos ou aditivos contratuais sem comprometer o projeto principal.

6.3. A partir das medidas propostas, almeja-se enriquecer as iniciativas do Governo do Estado, colaborando ativamente para a redução dos riscos, aprimoramento dos mecanismos de governança e implementação das melhores práticas em operações, gestão de riscos e controles internos dentro da esfera da SEDUC, especialmente no que tange aos processos de contratação. Isso, por sua vez, visa oferecer suporte à Alta Gestão no processo decisório.

7. DA SÍNTESE

7.1. Ressalta-se que a classificação segundo o nível de risco identificado reflete a percepção da Comissão de Estudo Técnico Preliminar a partir de pesquisas, históricos e dados da instituição levantados. Essa classificação não é estanque ou definitiva, cabendo ao gestor a avaliação dos pontos para decidir quanto à aplicação das ações sugeridas ou a adoção de outras que julgar cabíveis.

7.2. A ideia é dar suporte à Gestão para que, assim querendo, possam adotar as contribuições noticiadas no Quadro Gestão de Riscos.

7.3. É importante salientar que as ações propostas não se restringem exclusivamente a medidas tomadas no momento da aquisição ou contratação. A administração tem a liberdade de implementar ações complementares durante a fase de planejamento, execução do serviço ou monitoramento, caso isso resulte em respostas mais efetivas aos riscos identificados.

8. DA CONCLUSÃO

8.1. O presente documento encontra-se em total consonância com a Portaria n.º 217/2021, CGE/RO, que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual. A Matriz de Riscos apresentada não visa apontar irregularidades nos processos, mas sim identificar possíveis eventos que possam afetar o alcance dos objetivos do processo. Ademais, propõe ações para mitigar esses riscos, cabendo à gestão avaliar a viabilidade e pertinência de sua implementação.

8.2. O foco deste trabalho foi direcionado para a identificação dos principais riscos relacionados a Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital com recursos computacionais avançados, incluindo serviços de implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada a apoiar a triagem, o monitoramento e o

acompanhamento sistematizado de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, como instrumento de suporte à atuação pedagógica e à gestão educacional.

8.3. Foram minuciosamente identificados e analisados os riscos, com especial atenção ao saneamento daqueles riscos classificados como de alto e extremo grau, sendo recomendado a apresentação de justificativas e esclarecimentos relevantes caso não sejam adotadas medidas mitigadoras, para evitar possíveis questionamentos de órgãos de controle externo.

8.4. Quanto aos riscos classificados como de alto e médio impacto, ressalta-se a importância de adotar as melhores práticas disponíveis, mesmo não existindo urgência no tratamento.

8.5. Importa destacar, como anteriormente mencionado, que as informações aqui apresentadas têm o intuito de orientar a atuação do gestor público. No entanto, cabe à autoridade responsável tomar a decisão que julgar mais apropriada para atender ao interesse público.

8.6. As orientações e sugestões fornecidas não abrangem todas as possibilidades de identificação de riscos e questões relevantes no processo operacional em questão. É atribuição da unidade e dos gestores das áreas envolvidas adotar uma abordagem contínua para identificá-los, bem como avaliar eventuais fragilidades no processo. Além disso, devem implementar as medidas necessárias, como controles internos eficazes, tanto para corrigir possíveis irregularidades e/ou inadequações, quanto para atuar preventivamente no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, assegurando a conformidade com a legislação, as metas e os objetivos estabelecidos.

Porto Velho, data e assinatura no sistema.

Elaboração:

MARIA OBENA DA SILVA

Membra da Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP/CAD;

JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA

Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços - GPCS/CAD;

LAÍZE PEREIRA MAGALHÃES

Gerência de Educação Especial - GEES/CMDE;

PURA MORENO DOMINGUES

Coordenadoria de Modalidades e Diversidades da Educação - CMDE;

SILVIO BRENNER GOMES VIEIRA

Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - GDMS/COTIC;

ANEXO ÚNICO

Escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos

Escala de Probabilidade:

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10

Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Nível de Risco: Probabilidade X Consequências

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Brenner Gomes Vieira, Analista**, em 06/01/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laize Pereira Magalhaes, Gerente**, em 06/01/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria obena da silva, Assessor(a)**, em 06/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PURA MORENO DOMINGUES, Coordenador(a)**, em 06/01/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva, Gerente**, em 06/01/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67901081** e o código CRC **69841284**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **(NOME)**, inscrita no CPF nº ***.XXX.XXX-**, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONTRATADA: (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, situada à **(Rua)**, **(nº)**, **(Bairro)**, **(CEP)**, **(Cidade/Estado)**, neste ato representada pelo Sr. **(nome/cargo)**, inscrito no CPF sob o **(nº)**, conforme documentos **(atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada)**.

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.066498/2025-11** que deu origem a **(MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO)**, com fulcro no arts. 28, I e art. 82, da Lei nº 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente **(68037855)**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica e o Sistema de Registro de Preços, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreio e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.

1.2. Vinculação: Integram este contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos (XXXX), o Edital de Licitação (ou ato que tiver autorizado a contratação direta), o disposto na proposta da CONTRATADA (XXX), e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As informações quanto as especificações do objeto, estão previstas no **subitem 4.1., do Termo de Referência**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido/executado no local, prazo e condições estabelecidas no **Item 24., do Termo de Referência**.

3.2. Critério de medição

A medição dos serviços prestados será realizada com base no número de licenças efetivamente ativadas, conforme modelo de licenciamento descrito no Estudo Técnico Preliminar, observados os seguintes critérios:

- I - Considera-se licença ativada aquela que esteja vinculada a usuário habilitado, com acesso liberado e utilização efetiva da plataforma no período de referência;
- II - A medição será realizada de forma mensal, com consolidação das licenças ativas no período;
- III - As ativações e desativações ocorridas ao longo do mês deverão ser registradas em relatórios extraídos da própria plataforma, contendo logs, trilhas de auditoria ou documentos equivalentes;
- IV - A reserva técnica prevista no ETP não gera obrigação automática de pagamento, sendo considerada apenas para fins de planejamento e continuidade do serviço;
- V - Não serão consideradas para fins de medição licenças não ativadas ou indisponíveis por falha imputável à CONTRATADA.

3.3. Do recebimento dos serviços

3.4. O recebimento dos serviços objeto do contrato dar-se-á de forma formal, escalonada e segregada, observando-se as etapas, competências e critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

I – Recebimento Provisório: será realizado após a execução inicial do objeto, com caráter de verificação preliminar, tendo por finalidade aferir a conformidade técnica e administrativa da execução, sem prejuízo das verificações posteriores necessárias à aceitação definitiva do objeto, mediante a constatação: do cumprimento dos requisitos contratuais iniciais; da efetiva disponibilização e acesso à plataforma contratada; da execução da capacitação inicial dos usuários; da entrega da documentação mínima exigida contratualmente.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, da aderência integral aos requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos estabelecidos no instrumento contratual, bem como após a validação formal pela fiscalização do contrato, culminando na

emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, que será elaborado posteriormente em conformidade com a legislação aplicável.

3.5. **Das competências no recebimento do objeto**

3.6. Para fins de governança, controle e rastreabilidade, o recebimento do objeto observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: Compete ao Gestor do Contrato realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante a emissão de termo circunstanciado, no qual deverá constar a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, a validação das manifestações da fiscalização e a conformidade global da execução contratual.

b) Fiscal Técnico: Compete ao Fiscal Técnico realizar o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante a emissão de termo detalhado que ateste o cumprimento das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no contrato, incluindo desempenho, funcionalidades, integrações e resultados esperados.

c) Fiscal Administrativo: Compete ao Fiscal Administrativo realizar o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante a emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações administrativas e documentais do contratado, tais como regularidade contratual, entrega de relatórios, registros, comprovações e demais exigências formais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução de como o objeto será fiscalizado constam nos **item 10., e 50., do Termo de Referência**

5. **CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCO**

5.1. A identificação e a gestão dos riscos ora apresentados visam garantir a adequada execução contratual. A correta alocação das responsabilidades entre contratante e contratada, bem como a previsão de medidas mitigadoras, contribuem significativamente para a eficiência da contratação e a proteção do interesse público.

5.2. **As informações quanto aos riscos, estão previstas em MAPA DE RISCO (67994465).**

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx ()**, que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento da contratação do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Informação nº 1/2026/SEDUC-GEO (67919465).

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.367.2158.4045 - ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PRAZOS**

8.1. **7.1.** As informações quanto ao pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a esse contrato está prevista no **item 26., do Termo de Referência.**

9. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na forma do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, após a notificação para assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do [art. 107 desta Lei](#), conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021

10.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, estruturada em **lote único** e processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a necessidade de contratações parceladas, a variabilidade da demanda ao longo do exercício e a conveniência administrativa de manter os preços registrados para atendimento das necessidades futuras, nos termos dos artigos 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 116, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.3. Vale ressaltar, que a nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, consistente na realização prévia da fase de habilitação, seguida da análise e julgamento das propostas de preços, conforme disposto no **item 31., do Termo de Referência.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS CONTRATUAIS

11.1. Fica a licitante vencedora obrigada a apresentar garantia, por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº. 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, ficando retida até o término da vigência do contrato, nas modalidades previstas no §1º do citado artigo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- d) Título de capitalização

11.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta desta Autarquia, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar a SEDUC/RO como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da SEDUC/RO.

11.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a SEDUC/RO independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

11.5. Se a opção for por títulos da dívida pública, estes deverão:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Brasil, podendo o SEDUC/RO de Rondônia recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

11.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo DETRAN-RO.

11.8. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela SEDUC/RO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá garantir o produto e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes.

12.2. Conforme o Termo de Referência, será exigida garantia contratual para assegurar a plena execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia corresponderá a 5% do valor global contratado e deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

12.3. São admitidas as modalidades legais, tais como caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, acrescida do prazo legal, sendo liberada após a execução satisfatória do contrato. Na hipótese de antecipação de valores a título de pagamento, esta somente poderá ocorrer mediante a apresentação de garantia específica e suficiente pelo contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

- 13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.14. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.15. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.16. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.17. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.18. O contratante poderá ainda:
- 13.19. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.20. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.21. O contrato poderá ser extinto:
- 13.22. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.23. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros, salvo se houver autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e expressa previsão contratual, conforme previsto no **item 27., do Termo de Referência**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no **item 34., do Termo de Referência**.
- 15.2. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 15.3. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **item 35., do Termo de Referência**.
- 15.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, conforme **item 44. do Termo de Referência**.
- 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **item 36., do Termo de Referência**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.2. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.
- 17.3. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a previsão de índices específicos ou setoriais.
- 17.4. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.
- 17.5. Eventual pedido de reajuste seguirá as regras dos arts. 150 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme **Item 20., do Termo de Referência**.
- 17.6. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.7. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, deve ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.2. A divulgação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, serão efetuadas pela Gerência de Gestão de Contratos/SEDUC-GGC.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

23.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 07/02/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68981329** e o código CRC **33244946**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

Processo: 0029.066498/2025-11									
Unidade Orçamentária: 16.0001 – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC					Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC Unidade Solicitante: SEDUC-GEES				
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital com recursos computacionais avançados, incluindo serviços de implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada a apoiar a triagem, o monitoramento e o acompanhamento sistematizado de estudantes da Educação Especial da rede estadual de ensino, como instrumento de suporte à atuação pedagógica e à gestão educacional. Conforme demanda apresentada pela Gerência de Educação Especial - GEES/CMDE									
Lote	Itens	Catser	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Reserva Técnica 10%	Quantidade total	Valor Unitário R\$-	Valor total
1	1	27502	Plataforma Digital Integrada para Educação Especial – Licenciamento Anual em Nuvem (SaaS), com acesso por usuário habilitado e faturamento por licença ativada, incluindo recursos de inteligência artificial pedagógica, integração com bases institucionais da SEDUC, formação e capacitação dos usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, painéis gerenciais, relatórios pedagógicos e garantia de disponibilidade, em conformidade com a LGPD. Contemplando: • disponibilização de acesso à plataforma em nuvem, com licenciamento anual por usuário habilitado e faturamento por licença efetivamente ativada; • utilização de recursos de inteligência artificial aplicados à Educação Especial, voltados à triagem automatizada, análise pedagógica, sugestão de PAEE, PEI, estudos de caso, atividades e adaptações curriculares; • integração sistêmica com bases de dados institucionais da Secretaria de Educação, quando aplicável; • disponibilização de ambiente de gestão pedagógica, dashboards e relatórios gerenciais para professores, gestores escolares e especialistas da SEDUC; • oferta de formação continuada e capacitação dos usuários, integrada ao uso da plataforma; • prestação de suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e garantia de disponibilidade da solução, durante todo o período contratual. A solução deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, e estar alinhada às diretrizes pedagógicas e às políticas públicas de inclusão educacional da rede estadual. Gestão e Controle de Licenças da Plataforma Integrada A gestão e o controle das licenças da plataforma digital integrada visam assegurar o uso eficiente, transparente e aderente às finalidades do Projeto Pedagógico de Rastreamento de sinais de alerta para TEA, considerando o público específico da Educação Especial e o modelo de licenciamento por ativação. O licenciamento será realizado de forma anual, por usuário habilitado,	Licença	11.454				

		contemplando o acesso à plataforma, aos recursos de inteligência artificial, aos módulos de formação continuada, às funcionalidades de integração institucional e ao suporte técnico necessário à operação da solução. Atribuição e Ativação das Licenças A atribuição inicial das licenças será de responsabilidade da GEES/SEDUC, que definirá os perfis de acesso (professor, gestor escolar e especialista), conforme a necessidade das unidades escolares e das ações estratégicas da Secretaria. A ativação da licença pelo usuário final será considerada o evento gerador para fins de contabilização e faturamento, garantindo o pagamento apenas das licenças efetivamente utilizadas. Monitoramento e Auditoria de Uso A plataforma deverá disponibilizar mecanismos de monitoramento contínuo das licenças ativadas, possibilitando: ● acompanhamento do uso por perfil e por unidade; ● identificação de licenças ociosas ou subutilizadas; ● geração de relatórios gerenciais para fins de controle, auditoria e tomada de decisão. Renovação, Suspensão e Desativação Serão definidos procedimentos formais para renovação anual, suspensão temporária ou desativação definitiva de licenças, nos casos de desligamento de profissionais, alteração de função ou reorganização institucional, assegurando a atualização permanente do parque de licenças ativas. Suporte e Continuidade do Serviço O licenciamento inclui suporte técnico e operacional aos usuários, com canais adequados para atendimento de demandas relacionadas a acesso, uso da plataforma, funcionalidades pedagógicas e gestão de licenças. Segurança da Informação e LGPD Todo o ciclo de gestão de licenças observará rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o tratamento seguro, ético e transparente das informações pessoais e educacionais, com controles de acesso, rastreabilidade e proteção de dados sensíveis. Fluxos de Uso da Plataforma Integrada Esta seção descreve os fluxos de uso da plataforma digital integrada, considerando que o acesso às funcionalidades pedagógicas, aos recursos de inteligência artificial, aos módulos de formação e aos painéis gerenciais está unificado sob um único modelo de licenciamento. Fluxo do Gestor Escolar / Coordenador de Educação Especial ● Acesso institucional à plataforma; ● Visualização de dashboards consolidados da unidade escolar; ● Acompanhamento dos registros e intervenções realizadas pelos professores; ● Extração de relatórios pedagógicos e gerenciais; ● Identificação de necessidades de formação continuada da equipe. Fluxo do Especialista de Educação Especial (GEES/SEDUC) ● Acesso sistêmico à plataforma; ● Visualização estratégica de dados agregados por regional; ● Análise de indicadores para formulação de políticas públicas; ● Suporte pedagógico e técnico aos gestores e professores; Gestão centralizada das licenças (atribuição, monitoramento e desativação).						
2	16918	Implantação e Customização da Plataforma – Serviços técnicos especializados para configuração inicial da solução, parametrização dos fluxos pedagógicos e administrativos, definição de perfis de acesso, adaptação às normas da rede	Serviço	1	-			

5.19.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter fornecido, implantado ou operado solução tecnológica de natureza semelhante ao objeto da contratação, compatível em características, complexidade escopo.

5.20. **O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:**

I – identificação da entidade emitente e do responsável pela emissão;

II – descrição sucinta do objeto executado;

III – período de execução ou vigência;

IV – declaração de que os serviços foram prestados a contento.

5.20.1. É vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de características que restrinjam indevidamente a competitividade, admitindo-se a comprovação por soluções equivalentes em complexidade técnica.

5.21. **Requisito de Capacitação**

5.21.1. A contratada deverá fornecer capacitação à equipe pedagógica, na forma online contemplando o uso dos recursos digitais e físico, o alinhamento metodológico e a aplicação da proposta pedagógica, incluindo eventuais atualizações da solução durante a vigência do contrato. Visa capacitar os profissionais para o pleno uso da plataforma, contribuindo para o desenvolvimento das competências dos estudantes, a melhoria dos índices educacionais, conforme demanda da Gerência de Educação Especial - SEDUC-GEES e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que será elaborado posteriori.

5.21.2. A capacitação da equipe pedagógica será realizada pela contratada como parte obrigatória da execução contratual, com foco na apropriação metodológica da plataforma educacional.

5.22. **Formato da oferta da capacitação**

5.22.1. A contratada deverá oferecer capacitação online à equipe pedagógica da rede estadual de ensino, como parte integrante e obrigatória da execução contratual.

5.22.2. Essa capacitação deverá abranger:

5.22.3. O uso dos recursos online (plataforma educacional);

5.22.4. O alinhamento metodológico e a aplicação da proposta pedagógica da solução ofertada;

5.22.5. A atualização da equipe quanto a eventuais evoluções ou melhorias da solução ao longo da vigência contratual.

5.22.6. O objetivo é garantir a apropriação metodológica da solução educacional, promovendo o uso pleno e eficiente dos recursos disponibilizados e assegurando a formação dos professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede para:

5.22.7. Utilização integral da plataforma digital;

5.22.8. Acompanhamento dos indicadores de desempenho dos estudantes;

5.22.9. Interpretação e uso dos relatórios gerenciais e das ferramentas de monitoramento da plataforma.

5.23. Suporte técnico-pedagógico contínuo: Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento online para suporte pedagógico e técnico aos usuários da solução.

5.24. Ressalta-se que a capacitação da equipe pedagógica é essencial para o êxito da contratação, uma vez que impacta diretamente na efetiva implementação da proposta educacional, no desenvolvimento das competências dos estudantes e na melhoria dos índices de aprendizagem. Sua realização, de forma sistematizada e alinhada às diretrizes da Gerência de Educação Especial (GEES), constitui condição indispensável para assegurar o retorno pedagógico e institucional esperado pela Administração Pública, devendo atender às condições que serão detalhadas no Termo de Referência a ser elaborado posteriormente.

5.25. **Local de entrega**

5.25.1. **Locais de Execução dos Serviços**

5.25.2. A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato e envio da Ordem

de Serviços que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto.

5.25.2.1. Os serviços serão prestados (via online) no seguinte endereço: Endereço: Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, em Porto Velho - RO. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min. Telefone: (69) 3212 - 8296 - Gerência de Educação Especial - GEES (SEDUC-GEES). E-mail: nees.gemte@seduc.ro.gov.br

5.26. **Das condições de entrega e recebimento**

5.26.1. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, de Fornecimento.

5.26.2. Somente será possível a prorrogação do prazo de entrega, mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos: a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços/bens; b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.26.3. **Não se admitirá prorrogação se:**

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos elencados quanto ao prazo de entrega.

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.26.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual n.º. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

5.27. **Prazo de início dos serviços:**

5.27.1. O início da prestação do serviço de suporte técnico deverá ocorrer em até três dias úteis a partir da entrega e instalação das licenças. 5.27.2. O início da prestação do suporte técnico relacionado às licenças deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados da instalação das mesmas.

a) O prazo início dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos: Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de início dos serviços;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.27.2.1. **Não se admitirá prorrogação se:**

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada; Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.27.2.2. Ocorrendo recusa ou atraso na execução total ou parcial dos serviços, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual n.º. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

5.28. **Da Garantia do Produto**

5.29. Todos os produtos ofertados deverão atender à Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes; 5.30. Os serviços deverão considerar a disponibilização, por meio da Internet, de uma aplicação WEB para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados da contratante.

5.30.1. Os "serviços de garantia manutenção e suporte técnico e atualização de versão" deverão estar disponíveis por todo o período de licenciamento;

5.30.2. A contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico (online e on-site), sem custo adicional ao Contratante, durante a vigência do contrato, para suprir suas necessidades com relação aos serviços contratados;

5.30.3. Entende-se por garantia e manutenção todos os procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas as suas funcionalidades, motivados pela ocorrência de incidentes na solução e/ou problemas recorrentes na solução, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.30.4. A manutenção será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software de todo o objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões que se fizerem necessárias;

5.30.5. A garantia e manutenção será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;

5.30.6. Durante a manutenção, a contratada deverá analisar a solução, sua atual condição de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do contratante decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

5.30.7. Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;

5.31. **Do recebimento dos serviços**

5.31.1. O recebimento dos serviços objeto do contrato dar-se-á de forma formal, escalonada e segregada, observando-se as etapas, competências e critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

I – **Recebimento Provisório:** será realizado após a execução inicial do objeto, com caráter de verificação preliminar, tendo por finalidade aferir a conformidade técnica e administrativa da execução, sem prejuízo das verificações posteriores necessárias à aceitação definitiva do objeto, mediante a constatação:

- do cumprimento dos requisitos contratuais iniciais;
- da efetiva disponibilização e acesso à plataforma contratada;
- da execução da capacitação inicial dos usuários;
- da entrega da documentação mínima exigida contratualmente.

II – **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, da aderência integral aos requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos estabelecidos no instrumento contratual, bem como após a validação formal pela fiscalização do contrato, culminando na emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, que será elaborado posteriormente em conformidade com a legislação aplicável.

5.32. **Das competências no recebimento do objeto**

5.32.1. Para fins de governança, controle e rastreabilidade, o recebimento do objeto observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: Compete ao Gestor do Contrato realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante a emissão de termo circunstanciado, no qual deverá constar a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, a validação das manifestações da fiscalização e a conformidade global da execução contratual.

b) Fiscal Técnico: Compete ao Fiscal Técnico realizar o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante a emissão de termo detalhado que ateste o cumprimento das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no contrato, incluindo desempenho, funcionalidades, integrações e resultados esperados.

c) Fiscal Administrativo: Compete ao Fiscal Administrativo realizar o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante a emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações administrativas e documentais do contratado, tais como regularidade contratual, entrega de relatórios, registros, comprovações e demais exigências formais.

5.33. Subcontratação Cessão e/ou Transferência

5.33.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste estudo.

5.34. Natureza do Fornecimento

5.34.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem(ns) comum(ns), não se enquadra como sendo bem(ns) de luxo, conforme, art. 181, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25/01/2024.

5.34.2. A presente contratação possui a seguinte natureza:

a) Cessão de direito de uso (licença temporária e não exclusiva) da plataforma educacional, com funcionalidades descritas neste estudo, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações durante todo o período contratual.

5.34.3. Ressalta-se que não se trata de locação da solução tecnológica, mas sim da disponibilização mediante licença de uso, conforme previsão legal constante na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o entendimento do TCU sobre contratação de software educacional e serviços associados.

5.35. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

5.35.1. A contratação da plataforma educacional deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando os impactos ambientais, econômicos e sociais associados ao ciclo de vida da solução tecnológica. Em razão da natureza digital da plataforma educacional, deverão ser priorizadas soluções que promovam a redução do consumo de papel, de insumos físicos e de deslocamentos operacionais, por meio da utilização de ambientes digitais para disponibilização de conteúdos, registro de informações, acompanhamento pedagógico e gestão educacional.

5.35.2. A plataforma deverá adotar práticas que favoreçam o uso eficiente de recursos computacionais e energéticos, bem como prever mecanismos adequados de manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica, de modo a ampliar sua vida útil, assegurar a continuidade do serviço e contribuir para a sustentabilidade econômica da contratação ao longo de sua execução.

5.35.3. Na execução contratual, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente aplicável e adotar boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, responsabilizando-se pela adequada destinação de eventuais resíduos gerados, quando houver, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.35.4. Os requisitos de sustentabilidade estabelecidos foram definidos de forma proporcional, razoável e compatível com o objeto da contratação, não implicando restrição à competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.36. Da Proteção de dados pessoais

5.36.1. Ambas as partes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do

5.36.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste objeto, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

5.36.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.36.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto controladora independente de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018. 5.36.5. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, o titular dos dados e/ou a ANPD, na medida exigida pela legislação aplicável, em tempo hábil, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal n.º 13.709/2018. 5.36.6. Na ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá, na medida exigida pela legislação aplicável, devolver integralmente ao CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, em formatos abertos e interoperáveis, e promover a eliminação definitiva desses dados de seus ambientes e servidores, inclusive de eventuais cópias.

5.36.7. A CONTRATADA deverá, ainda, comprovar a eliminação dos dados mediante relatório técnico.

VALOR DA PROPOSTA: EM R\$	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA:
LOCAL:	DATA:	TELEFONE DE CONTATO:
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
ASSINATURA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA):		
CARIMBO DO CNPJ/CPF-ME:		USO EXCLUSIVO DA SC/SUPEL

ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO



Documento assinado eletronicamente por ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário(a), em 06/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68920220** e o código CRC **32DFB6D5**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																	
1	Plataforma Digital Integrada para Educação Especial –Licenciamento Anual em Nuvem	Lições	11.454	360*	R\$ 166,00	R\$ 170,00	540*	R\$ 210,00	R\$ 130,00	R\$ 122,49	R\$ 122,49	R\$ 159,70	R\$ 166,00	35,15	22,01%	MÉDIO	R\$ 1.829.203,80
2	Implantação e Customização da Plataforma	Serviços	1	R\$ 150.000,00	18000*	21000*	R\$ 160.000,00	235000*	58000*	R\$ 113.060,00	R\$ 113.060,00	R\$ 141.020,00	R\$ 150.000,00	24.724,91	17,53%	MÉDIO	R\$ 141.020,00
VALOR DO LOTE 1																	R\$ 1.970.223,80
VALOR TOTAL																	R\$ 1.970.223,80

LEGENDA:
NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	FORNECEDOR INTELIQQ
EMP2	FORNECEDOR KAMBO
EMP3	FORNECEDOR SMART ASS
EMP4	FORNECEDOR RC TECNOLOGIA
EMP6	BANCO DE PREÇOS - PNCP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2025
EMP7	BANCO DE PREÇOS - PNCP Contrato N. 002/2026
EMP8	BANCO DE PREÇOS - PNCP -CONTRATO ADMINISTRATIVO N.o 130 / 2025

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0029.066498/2025-11
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreo e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

4.5. No entanto, o Órgão Participante opinou pela **vedação à adesão** desta Ata de Registro.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força

maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Marcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0029.066498/2025-11

SEI nº 68990681